

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0428/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA - PL 01-0428/1996 DE 09/05/96

PROMOVENTE - VEREADOR - MAURICIO FARIA

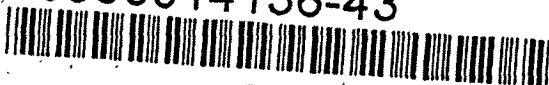
MENTA:

REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS AS LEIS MUNICIPAIS No.
10.254, de 11 DE FEVEREIRO DE 1987 e 10.570, de 06 DE
JULHO DE 1988, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:28:37

00000014136-43



ARQUIVADO EM 28/01/97

REGINA APARECIDA BARRI
CHEFE DE SEÇÃO II

171

Folha nº 01
n.º 428 de 09/05/96

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JURE;
POL. JUR. MEND. EN. A;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
F. JUR. E ORÇ. G. D.

PROJETO DE LEI Nº 01-0428/1996

Revoga em todos os seus termos as Leis Municipais nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987 e 10.570, de 06 de julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987, e 10.570, de 06 de julho de 1988, que dispõem sobre concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais, e dão outras providências;

parágrafo único - Ficam por conseguinte revogados todos os atos administrativos decorrentes dos instrumentos normativos mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 09 de maio de 1996.

Maurício Faria Pinto
MAURÍCIO FARIA PINTO

Vereador

0903
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. 15.05.96
- 9489 15 008

SEÇÃO DE REVISÃO
09 MAI 1996
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 226 e folha de informação sob
n.º 04 / 14 / 05 / 96 a (

Folha n.º	02	do processo	
n.º	428	de 19	96

JUSTIFICATIVA

As Leis Municipais nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987, e 10.570, de 06 de julho de 1988, dispõem sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais, identificando os logradouros e isentando os futuros concessionários do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Dentre os mencionados logradouros encontram-se diversos localizados em Z1 (zonas destinadas a uso estritamente residencial), circunstância que determina inegável degradação desses poucos focos de preservação da qualidade de vida na Cidade, impondo grandes prejuízos a toda a coletividade paulistana.

Noutras localidades, observa-se a existência de vegetação de porte arbóreo, certamente prejudicada pela construção de semelhantes estabelecimentos, tendo em vista que o rebaixamento dos lençóis freáticos somado aos demais impactos decorrentes da construção das garagens, significa restrições à vida vegetal e inevitável perda de diversas espécies.

Ademais, a atual realidade de nossa Cidade, por diversos motivos técnicos e urbanísticos, desaconselha a execução de semelhantes obras, motivo pelo qual apresenta-se o presente projeto.

10.570

De 06-07-88

LEI Nº 10.570, DE 06 DE Julho DE 1.988

Dispõe sobre concessão de serviço de estacionamento de veículos, em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, em concorrência, mediante concessão administrativa, o serviço de estacionamento de veículos a serem implantados, pelo sistema de garagens, nos seguintes logradouros públicos:

- I - Praça da República — Centro;
- II - Praça Dom Orione — Bela Vista;
- III - Rua da Consolação (entre Ruas São Luiz e Praça Roosevelt) — Centro;
- IV - Avenida Casper Líbero — Centro;
- V - Praça Coração de Maria — Jardim Europa;

VI - Rua Estados Unidos (entre Avenida 9 de julho e Rua Augusta) — Jardim América;

VII - Praça Ramos de Azevedo.

§ 1º - As edificações a serem erigidas, obrigatoriamente subterrâneas, deverão assegurar perfeito resguardo e preservação da vegetação de porte arbóreo existente nos logradouros relacionados neste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de preservação da vegetação, o concessionário ficará obrigado a reconstituí-la, às suas expensas, de acordo com as exigências da Prefeitura.

§ 3º - As áreas aludidas neste artigo serão delimitadas e caracterizadas por decreto do Executivo.

§ 4º - A implantação das garagens poderá ser feita em sua totalidade ou em partes, a critério da Prefeitura.

Art. 2º - Incumbirão ao concessionário todos os investimentos e despesas, diretas e indiretas, sejam de que natureza forem, relativos à construção das garagens e a sua operação, durante todo o prazo de concessão.

Parágrafo único - Na eventualidade de ser necessária desapropriação de áreas para execução do disposto na presente lei, poderão os custos respectivos serem também suportados pelo concessionário, conforme fixado na respectiva licitação.

Art. 3º - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o prazo da concessão não poderá ultrapassar 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 4º - O prazo poderá ser prorrogado na hipótese de haver atraso nas obras de implantação da garagem, decorrente de excepcional dificuldade para remoção de instalações de serviços públicos, localizadas no subsolo das áreas.

Art. 5º - As tarifas devidas pelos usuários das garagens serão aprovadas pelo Poder Executivo, tendo em vista a obrigação do concessionário de manter serviço adequado, de modo a assegurar justa remuneração do capital e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - O Edital de licitação conterá, como orientação para os licitantes, o plano viário de tráfego e de estacionamento público de superfície abrangendo a área de direto interesse para a garagem a ser implantada.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, promover alterações no plano a que se refere este artigo, respeitados os direitos econômico-financeiros do concessionário no caso de substancial modificação das condições primitivas.

Art. 7º - Os editais de licitação poderão prever a execução de obras públicas conjugadas ou complementares às garagens de que trata a presente lei.

Art. 8º - No edital de concorrência, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as "Condições Gerais do Contrato", as seguintes obrigações do concessionário:

a) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender as diretrizes especiais a serem fixadas por decreto do Executivo;

b) concluir as edificações no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua aprovação, prorrogável nas hipóteses previstas no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1.975;

c) suportar todas as despesas com projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários, relativos à instalação e operação das garagens, não cabendo nenhum ônus ao Erário, bem assim com gastos de eventuais desapropriações, na hipótese do parágrafo único do artigo 2º desta lei;

d) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e redes de luz, gás, telefone, água e esgoto;

e) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita fruição pelo público;

f) prestar, em caráter permanente, serviço eficiente para os usuários;

g) atender às prescrições legais e regulamentares;

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

h) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução das obras e a operação do estacionamento, com poderes para determinar, a expensas do concessionário, reparos, correções, reconstruções, decorrentes de vícios, incorreções ou deficiente funcionamento do serviço.

Art. 9º - Os critérios de julgamento das propostas serão definidos em cada edital, devendo entre eles figurar a concepção técnica e a capacidade do empreendimento, os sistemas de operação, funcionamento e manutenção, bem como os prazos, de implantação e de operação do estacionamento.

Parágrafo único - Atendendo às peculiaridades de cada estacionamento público a ser implantado, a Prefeitura poderá, em cada licitação, fixar prazo máximo de concessão inferior àquele estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 10 - As garagens, mesmo durante a fase de construção, bem como toda e qualquer benfeitoria que for acrescida à área pública, ficarão de imediato incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos serviços prestados, nos termos desta lei, pelo concessionário.

Art. 12 - Constituirá causa de rescisão da concessão a inobservância de condições estabelecidas nesta lei ou das que constarem do instrumento de concessão e, ainda, das decorrentes de imposições legais ou administrativas.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário, por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação.

§ 2º - Não acolhida a defesa, poderá a Prefeitura declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida, judicial ou extrajudicial.

§ 3º - A rescisão de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o exonera das penalidades estabelecidas em lei.

Art. 13 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público, revogar a concessão, mediante pagamento de justa indenização ao concessionário, se cabível.

Art. 14 - Findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, com todas as construções e equipamentos, que a ela se incorporarão, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de encerramento antecipado do contrato, aludidos nos artigos 12 e 13, podendo a Prefeitura assumir imediatamente o serviço e operá-lo de forma a assegurar sua regular continuidade.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO RODINI, Secretário de Vias Públicas
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.

07 / 07 / 88

01 de 01/02

Cely

Nº 10.256

De: 11/02/87

LEI Nº 10.256, DE 11 DE Fevereiro DE 1987

Dispõe sobre concessão de serviço de estacionamento de veículos, em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, em concorrência, mediante concessão administrativa, o serviço de estacionamento de veículos a ser implantado, pelo sistema de garagens, nos seguintes logradouros públicos:

- I - Praça Buenos Aires, Higienópolis;
- II - Praça Dom José Gaspar, Centro;
- III - Largo Paissandu, Centro;
- IV - VETADO
- V - Parque Trianon (Tenente Siqueira Campos), Cerqueira Cesar;
- VI - Praça Coronel Pires de Andrade, Jardim Paulistano;
- VII - Praça Guilherme Karwall, Jardim Paulistano;
- VIII - Praça Honório Líbero, Jardim Paulistano;
- IX - Praça Nicolau Scarpa, na confluência da Rua Estados Unidos e Alameda Casa Branca, Jardim América;
- X - Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, Jardim América.

§ 1º - As edificações a serem erigidas, obrigatoriamente subterrâneas, deverão assegurar perfeito resguardo e preservação da vegetação de porte arbóreo existente nos logradouros relacionados neste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de preservação da vegetação, o concessionário ficará obrigado a reconstituí-la, às suas expensas, de acordo com as exigências da Prefeitura.

§ 3º - As áreas aludidas neste artigo serão delimitadas e caracterizadas por decreto do Executivo.

§ 4º - A implantação das garagens poderá ser feita em sua totalidade ou em partes, a critério da Prefeitura.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Incumbirão ao concessionário todos os investimentos e despesas, diretas e indiretas, sejam de que natureza forem, relativos à construção das garagens e a sua operação, durante todo o prazo de concessão.

Parágrafo único - Na eventualidade de ser necessária desapropriação de áreas para execução do disposto na presente lei, poderão os custos respectivos ser também suportados pelo concessionário, conforme for definido na respectiva licitação.

Art. 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, o prazo da concessão não poderá ultrapassar 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do correspondente contrato.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado na hipótese de haver atraso nas obras de implantação da garagem, decorrente de excepcional dificuldade para remoção de instalações de serviços públicos, localizadas no subsolo das áreas.

Art. 5º - As tarifas devidas pelos usuários das garagens serão aprovadas pelo Poder Executivo, tendo em vista a obrigação do concessionário de manter serviço adequado, de modo a assegurar justa remuneração do capital e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - O Edital de licitação conterá, como orientação para os licitantes, o plano viário de tráfego e de estacionamento público de superfície, abrangendo a área de direto interesse para a garagem a ser implantada.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, promover alterações no plano a que se refere este artigo, respeitadas os direitos econômico-financeiros do concessionário no caso de substancial modificação das condições primitivas.

Art. 7º - Os editais de licitação poderão prever a execução de obras públicas conjugadas ou complementares às garagens de que trata a presente lei.

Art. 8º - No edital de concorrência, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as "Condições Gerais do Contrato", as seguintes obrigações do concessionário:

a) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender as diretrizes especiais a serem fixadas por decreto do Executivo;

b) concluir as edificações no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua aprovação, prorrogável nas hipóteses previstas no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1975;

c) suportar todas as despesas com projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários, relativos à instalação e operação das garagens, não cabendo nenhum ônus ao Erário, bem assim com gastos de eventuais desapropriações, na hipótese do parágrafo único do artigo 3º desta lei;

d) responsabilizar-se por eventuais danos, ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e redes de luz, gás, telefone, água e esgoto;

e) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita fruição pelo público;

f) prestar, em caráter permanente, serviço eficiente para os usuários;

Departamento de Documentação e Informática

Setor de Legislação e Jurisprudência

Pesquisa realizada em

por

mentares;

h) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução das obras e a operação do estacionamento, com poderes para determinar, a expensas do concessionário, reparos, correções, reconstruções, decorrentes de vícios, incorreções ou deficiência funcionamento do serviço.

Art. 9º - Os critérios de julgamento das propostas serão definidos em cada edital, devendo entre eles figurar a concepção técnica e a capacidade do empreendimento, os sistemas de operação, funcionamento e manutenção, bem como os prazos, de implantação e de operação do estacionamento.

Parágrafo único - Atendendo às peculiaridades de cada estacionamento público a ser implantado, a Prefeitura poderá, em cada licitação, fixar prazo máximo de concessão inferior àquele estabelecido no artigo 4º desta lei.

Art. 10 - As garagens, mesmo durante a fase de construção, bem como toda e qualquer benfeitoria que for acrescida à área pública, ficarão de imediato incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos serviços prestados, nos termos desta lei, pelo concessionário.

Art. 12 - Constituirá causa de rescisão da concessão a inobservância de condições estabelecidas nesta lei ou das que constarem do instrumento de concessão e, ainda, das decorrentes de imposições legais ou administrativas.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário, por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação.

§ 2º - Não acolhida a defesa, poderá a Prefeitura declarar rescindido o contrato, independentemente de interposição ou qualquer outra medida, judicial ou extrajudicial.

§ 3º - A rescisão de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o exonera das penalidades estabelecidas em lei.

Art. 13 - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, revogar a concessão, mediante pagamento de justa indenização ao concessionário, se cabível.

Art. 14 - Findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, com todas as construções e equipamentos, que a ela se incorporarão, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de encerramento antecipado do contrato, aludidos nos artigos 12 e 13, podendo a Prefeitura assumir imediatamente o serviço e operá-lo de forma a assegurar sua regular continuidade.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Fevereiro de 1.987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

FIGE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

MOISES MIGUEL, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Fevereiro de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M

de 12 de fevereiro de 1987

pagina 1 coluna 1 e 2

Conteúdo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

01

do processo nº 428 de 19 96 14 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.256/87

Lei 10.570/88

em 14/05/96.

MARIA CAROLINA ROCHA FORTES
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

15/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 05 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

08 a 11

Em

28, 06, 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 88	do processo
N.º 428	de 1996
O funcionário	N

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/05/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

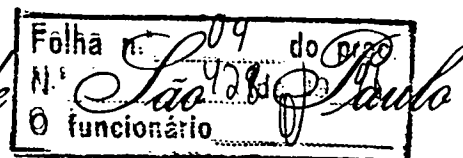
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Comissão

16 - PAR
16-1369/1996

Municipal de



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/96

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Maurício Faria, que visa revogar em todos os seus termos as Leis Municipais nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987, e 10.570, de 06 de junho de 1988, as quais dispõem sobre concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais e dão outras providências.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, a matéria encontra amparo no ordenamento pátrio, em especial no disposto no art. 13, incisos I e VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Referidos Textos Normativos autorizam - o primeiro genericamente e o outro de modo específico - a presente propositura. Trata-se indubitavelmente de matéria de peculiar interesse do Município, consubstanciando-se o objeto legal em autorização para a concessão de serviço público, assunto de competência expressa dessa Casa Legislativa.

17 - RELCOM
17-1075/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º 10	do proc.
N.º 428	1991
Opcionário	

Ademais, o poder fiscalizatório deste Órgão Legislativo já lhe atribui a necessária competência para a propositura do presente projeto de lei, visando a revogação de Texto Normativo que reputa prejudicial ao interesse público.

Diante de todo o exposto, a propositura encontra amparo na sistemática jurídica em vigor, estando em plenas condições, sob o ponto de vista legal, de ser aprovada por esta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/6/96

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 428 de 1998
Funcionário

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES NELO RODOLFO, GILSON BARRETO
E DÁRCIO ARRUDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0428/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Maurício Faria, que objetiva revogar as Leis nºs 10.256/87 e 10.570/88.

Referidas leis dispõem sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais.

Verifica-se, portanto, que tais diplomas estabelecem critérios para a concessão de bens imóveis municipais para a exploração desse serviço.

As matérias objeto dessas leis - concessão de serviço público e concessão de bens imóveis - são reservadas à iniciativa legislativa privativa do Executivo, consoante dispõem os arts. 37, § 2º, V, e 69, IX, da Lei Orgânica do Município.

E, logicamente, a proposta que pretende revogar ou alterar uma lei anterior possui a mesma natureza jurídica dessa lei. Assim sendo, o presente projeto, ainda que sumariamente revogatório, dispõe sobre concessão de serviços e bens públicos municipais.

Ocorre que, como frisamos acima, tais matérias são de iniciativa privativa do Executivo. Logo, cabe ao Sr. Prefeito, com exclusividade, propor a revogação dos diplomas citados, sob pena de usurpação de iniciativa legislativa.

Diante do exposto, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/6/96

M. T. Cury
(Contrário?)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29, 06 / 1996
página 108 coluna 10/2ª
conferido: Antônia

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/07/96

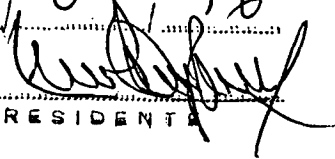

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 08.07.96 às 13:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fedor
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18, 09, 96

PRESIDENTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. VARETE
					SEM REVISÃO	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
01.10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Cristina de S.Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 50/96-Com. Pol. Urb.Metrop. e Meio Ambiente).



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
01	1	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96

SEM REVISAO

A Sra. Ana Maria Quadros - Atengão, Demos 20 minutos de atraso para ver se mais pessoas interessadas chegavam. Cumprimentamos o nobre Vereador, ~~o Roberto~~ ~~o~~ Mauricio Faria, o Roberto, assessor da Comissão.

Quem é que veio por causa do PL 46/96, do Vereador Antônio Paiva? Ele pediu para invertermos a ordem, porque está vindo para cá. Todos concordam? (Pausa) Tudo bem.

Então, vamos começar.

Entidades convidadas para o PL 46/96: Secretaria do Meio Ambiente, Associação Comercial do Estado de São Paulo, Prof. Paulo Saldiva, do Laboratório de Poluição Atmosférica da USP e Amara, Amigos da Reserva da Biosfera.

PL 428/96, 1ª audiência pública. Revoga as leis n.ºs. 10.256, de 11/2/87 e ~~10.256~~ 10.570, de 6/7/88, que concedem em concorrência serviços de estacionamento de veículos em garagens subterrâneas a serem construídas em determinadas praças do Município. Autor: Vereador Maurício Faria, que se encontra aqui presente. Convidados para este debate: Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, Associação Comercial do Estado de São Paulo, Prof. Paulo Saldiva, do Laboratório de Poluição Atmosférica da USP, Amara, Amigos da Reserva da Biosfera, Pró-Centro e todas as entidades ligadas às questões da Cidade de São Paulo, que são sempre convidadas, assim como toda a popula-



Folha n. 14 do proc.
N.º 428
ORADOR
funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	2	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96	A.M. Quadros	

ção, através dos Diários Oficiais e dos jornais, Roberto fará a leitura do projeto e depois o Vereador Maurício Faria terá a palavra para explicação.

O Sr. Roberto - Projeto de Lei nº 428/96, de autoria do Vereador Maurício Faria. Revoga, em todos os seus termos, as leis municipais n.ºs. 10.256, de 11/2/87 e 10.570, de 6/7/88, as quais dispõem sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens implantadas em áreas municipais por concessão administrativa, realizada por concorrência pública. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Elaborando parecer e tendo voto contrário, assinado por três vereadores. A justificativa do autor é que as áreas concedidas no futuro serão isentas do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e estão situadas em zona de uso Z1, onde existe uma vegetação arbórea que será prejudicada pelo rebaixamento do lençol freático. Observações sobre a propositura: a obrigatoriedade de duas audiências públicas se deve à interferência que a execução do projeto causará ao meio ambiente, pois as garagens subterrâneas a serem construídas afetarão a vegetação existente na área. O projeto também pode ser enquadrado em Uso e Ocupação do Solo, pois interfere no uso dos logradouros públicos, ~~para~~ a implantação de garagens em Zona Z1.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
01	3	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96

Folha n.º 15 do proc. N.º 438	do proc. N.º 438
ORADOR	CONT. APART.
Funcionário	

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o nobre Vereador Maurício Faria para explicar como é o projeto e depois a palavra será aberta a todos os presentes.

O Sr. Maurício Faria - Este projeto de lei foi apresentado atendendo a expectativa e solicitação de diversos movimentos de moradores do em torno das praças para as quais estão previstas essas garagens subterrâneas, movimentos de moradores que vêm questionando esse programa de garagens subterrâneas em praças. Há várias razões para essa explicação, do ponto de vista de mérito. Em primeiro lugar, são leis de 1987 e 1988, que correspondem a um outro momento da vida da Cidade. De lá para cá, decorridos vários anos, a Cidade tem enfrentado uma crise de circulação, de mobilidade, que se expressa no aumento crescente dos congestionamentos - questões de trânsito - o que evidencia a falta de um planejamento global da circulação viária dentro do qual pudessem ser cogitadas garagens. Na ausência disso, esse programa de garagens subterrâneas já muito antigo, aparece como medida aleatória, fora de uma visão sistemática e de um planejamento global da circulação viária e do uso do automóvel na Cidade. Além disso, existe o questionamento de que essas garagens em praças, teriam um efeito destrutivo sobre a vegetação das próprias praças, numa cidade carente de áreas verdes. Os estudos feitos, inclusive por especialistas, indicam graves prejuízos a eliminação da vegetação de porte arbóreo nessas praças, com prejuízo, portanto, para



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. E
01	4	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96	M. Faria	

Folha n° 16 do proc
N° 428
ORADOR: M. Faria
CONT. APART. E: 25

a qualidade ambiental da cidade. Além disso, várias das garagens previstas estão situadas dentro de Zona 1, o que, além do aspecto da ilegalidade que mencionarei depois, tem um ~~grande~~ impacto urbanístico desfavorável, porque significa a implantação de um polo gerador de tráfego dentro de um bairro ou uma área estritamente residencial, uso esse incompatível com o caráter estritamente residencial do entorno. Existem vários questionamentos jurídicos, entre os quais os seguintes.

1º - há uma emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do ex-Vereador Arnaldo Madeira, que estabelece que as concessões que tenham sido objeto de autorização legislativa e que não tenham sido completadas no prazo de três anos, a autorização legislativa perderia validade; seria necessária nova autorização legislativa. A análise que se faz é que essas leis já estariam atingidas por esse dispositivo da Lei Orgânica e que, a rigor, elas próprias já teriam perdido validade. Portanto, com essa refogação, se trataria de consolidar um dispositivo já presente na própria Lei Orgânica.

~~Atenciosamente,~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
02	01	Denise	Com. Pol. Urb	21.08.96	Maurício Paria	17

Além disso, no caso dessas garagens previstas em zona 1, a avaliação que se tem é que ferem a legislação de zoneamento, porque nesse uso tipicamente comercial, são garagens comerciais, hoje ^{são} proibidas inclusive em zonas estritamente residenciais. Além do impacto urbanístico, existe o impacto quanto à legalidade e também há um questionamento quanto ao teor dos contratos.

A Prefeitura, nas licitações feitas, tem estabelecido uma garantia ao concessionário dessas garagens, pela qual a Prefeitura assegura que no prazo de 30 ^{anos} ~~anos~~ não haverá nem zona azul, nem licenciamento para novas garagens na ^{área} ~~zona~~ de 500 metros ao redor dessas possíveis garagens subterrâneas.

Em primeiro lugar isso ocorreria nas áreas onde o zoneamento permitisse garagens, como é o caso da área central. Isso fere o direito dos proprietários de lotes situados nesses 500 metros, que em princípio têm a prerrogativa de poderem, eventual^{me}nte, implantar garagens particulares. Portanto, essa lei vem ferir ~~em~~ essa prerrogativa nas áreas onde o zoneamento permite.

Por outro lado, é uma medida que significa absoluta imprevisibilidade quanto ao planejamento urbano. Uma cidade com uma dinâmica de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
02	02	Denise	Com. Pol.Urb.	21.08.96	Maurício Paria	96

São Paulo, estabelecer esse tipo de garantia, esse tipo de procedimento para um prazo de 30 anos, é algo completamente fora dos critérios de previsão de planejamento na cidade. E também estabelecer um monopólio para os concessionários.

Na verdade, todas as necessidades de estacionamento em um raio de 500 metros teria obrigatoriamente de ser canalizado para a garagem subterrânea ali situada, sem que os contratos e as leis prevejam preço máximo a ser cobrado dos usuários.

Desta forma estaria criando um mercado cativo de caráter monopolista sem nenhum limite de preço, o que significa também prejuízo ao direito do consumidor. Além de uma falha evidente em termos de planejamento urbano ao estabelecer regras para toda uma área da cidade por 30 anos, numa cidade dinâmica como é São Paulo.

Por essas razões de mérito e de natureza jurídica, recomenda-se a revogação dessa legislação, que vem sendo questionada por ser polêmica desde 1987, 1988. Inclusive, desde essa época, nenhuma das garagens previstas foi implantada efetivamente em função do caráter polêmico que esse programa tem e dos imprevistos de planejamento comercial dos próprios concessionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
N.º 428 de 1976
TRABALHADOR: 02
FUNÇÃO: 02
CONT. APARTE: 02

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TRABALHADOR	FUNÇÃO	CONT. APARTE
02	03	Denise	Com. Pol. Urb.	21:08.96	Maurício Faria		

Portanto, são essas razões bastante variadas que convergem da necessidade da revogação dessa legislação.

A SRA. Maria Regina de Aguiar - A palavra está aberta

ta aos presentes que desejarem fazer uso. Por favor, identificando-se para ficar registrado.

A SRA. EVA - Sou arquiteta, membro da SAJEP, Sociedade Amigos dos Jardins Europa e Paulistano, representante do Movimento Defendendo São Paulo. Quero dizer que o sistema de transporte de circulação dentro das grandes cidades não só no Brasil, mas também do exterior, é um problema que vem se agravando com o crescimento acelerado das cidades neste século e com o aumento da frota de veículos particulares.

No exterior, as cidades como Bonn, Berlim e Paris, além da Inglaterra, para evitarem asfixia e paralização total da cidade, além de procurarem aperfeiçoar, cada vez mais o transporte público, procura-se desencorajar o uso de veículos particulares nas zonas urbanas. Vários meios são utilizados. Constróem estacionamentos e garagens em pontos de transbordo, tais como estações ferroviárias ou terminais de ônibus,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	20	do proc.º
N.º	428	de 1996
ORADOR	Denise	PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	PARTE
02	04	Denise	Com. Pol. Urb.	21.08.96	Eva	

onde o motorista deixa o seu carro e pega um coletivo. Uma outra medida seria o estabelecimento de estacionamentos fora das cidades. Estariam em pequenas cidades, na periferia e um ônibus especial faria a ligação com o centro, evitando-se que os carros se dirijam aos centros das cidades.

Outro meio seria o desencorajamento da construção de estacionamentos dentro do perímetro urbano, estipulando um limite não mínimo, mas máximo de vagas. Isso é muito importante. Enquanto aqui queremos ampliar, fazendo que exista um mínimo de vagas, no exterior estão fazendo um processo contrário, estabelecendo um máximo de vagas nas garagens

Enquanto isso, em São Paulo, contrariando a lei do zoneamento tentam construir garagens subterrâneas em plena zona Z1, que é uma zona estritamente residencial. Para construir essas garagens em praças arborizadas é necessário derrubar todas as árvores, fazer uma praça de concreto com um pouquinho de grama encima e uns tubulões de concreto saindo para fora.

Acontece que a cidade é como um corpo humano, um complexo sistema onde tudo está interligado. Quando há um acidente na Marginal, por exemplo, pode acontecer de ficar bloqueada a Avenida Prestes Maia ou a 23 de Maio. Da mesma forma, temos de ver o que acontece a nível de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21	do proc. N.º 438	do 1956
Corredor	10	CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Corredor	CONTAPARTE
03	1	valéria	pol.urbana	21.8.96		

de cidade com a implantação dessas garages. São garages em alguns pontos específicos mas trazem reflexos na Cidade toda. Por exemplo, a garage prevista no Jardim Paulistano, próximo ao Shopping Iguatemi, não só iria acabar com as características do bairro como representaria um pólo gerador de ~~tráfego~~ tráfego, refletindo-se em um maior afluxo de veículos na já congestionada Faria Lima. Como consequência pode haver engarrafamento em outros pontos da Cidade, como a Marginal, que quando pára, causa problemas para a Cidade toda. As garages subterrâneas, da forma como estão previstas na lei aprovada por decurso de prazo são nocivas à Cidade como um todo.

Como arquiteta, urbanista e cidadã sou a favor do projeto do Vereador Maurício Faria, que derruba essa lei. Além disso, a Sagep e falando em nome do Defesa São Paulo somos a favor da lei do Vereador Maurício Faria. Muita obrigada.

O SR. LUIS CARLOS NASCIMENTO - Sou do Sagep também e estou representando o Movimento Defesa São Paulo. Endosso as palavras da Eva, nossa companheira de lutas no bairro e gostaria apenas de acrescentar um fato. Hoje temos uma experiência no bairro no que tange a estacionamento. O supermercado Eldorado não cobrava estacionamento na região e estava tudo bem, o trânsito andava. Hoje o Eldorado cobra 2 reais a cada



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INICIO	PARO CONT. A PARTIR
0 8 2		valéria	pol. urbana	21.8.96			

4 horas e ninguém mais estaciona dentro do supermercado. Então, houve um maior número de carros estacionados na região, causando congestionamentos. Então, a cobrança de estacionamento na cidade de São Paulo tem de ser revista. Inclusive, tem de ser visto se esse tipo de coisa funciona para o perfil do paulistano. Também por isso sou a favor da lei do Vereador Maurício Faria.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta aos presentes. Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só uma informação. Parece-me que é o Vereador Dalmo Pessoa que tem um projeto de lei proibindo o pagamento de estacionamento em supermercados e shopping centers. Não tenho certeza se é de sua autoria, mas poderíamos ver isso porque é interessante.

O SR. ANTONIO CUNHA - Sou do Movimento de Moradores do Campo Belo. Tenho a dizer que por todos os motivos expostos pelo Vereador e pelos dois colegas, dificilmente poderemos acrescentar observações significativas a objeções apresentadas às garages subterrâneas. Portanto, posso dizer que dou meu integral apoio à revogação dessas duas leis, principalmente considerando-se que no atual momento a cidade de São Paulo vive em função de sua reconhecida incapacidade de oferecer transporte coletivo de massa, gerando uma situação absolutamente crítica. Segundo todos os técnicos, se algo não for feito de maneira urgente e abrangente, dentro de 2



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. ADITE
0	3	valéria	pol.urbana	21.8.96		

a 3 anos teremos seguramente uma catástrofe na cidade de São Paulo como nunca ocorreu em nenhum lugar do planeta. Consequentemente, esse projeto incentiva o uso do transporte individual e vão na contra-mão de tudo aqui lo que é consensual com relação à questão do transporte, transporte coletivo. Não tenho nenhum dado consistente a acrescentar e acredito que tudo o que foi dito aqui já é suficiente para caracterizar essa iniciativa como louvável e digna de nosso apoio nesta Casa.

A SRA. ROSANGELA - Sou do Voto Consciente e também apoio a iniciativa do Vereador Maurício Faria. Nós, do Voto Consciente acreditamos que devemos priorizar o coletivo e não o particular.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Convido o Vereador Sérgio Rosa para fazer parte da mesa.

A SRA. MARIA CLÁUDIA - - Estamos representando a Amap Associação de Moradores Perdizes-Pacaembu e Higienópolis. Vamos endossar o que todos falaram e somos totalmente a favor do projeto do Vereador Maurício Faria, até porque a Praça Buenos Aires está na listagem de uma eventual garage subterrânea. E a grande maioria dos moradores, em manifestação, mostrou-se totalmente contrária àquela iniciativa. Obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém? (Pausa). Cumprimentamos o Vereador Maurício Faria pela iniciativa correta e muito séria de preservar o meio ambiente e garantir a qualidade de vida em São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
3 06	4	valéria	pol.urbana	21.8.986	N.º 24	24
					ORADOR	CONT. JAPANE
					O funcionário	

Vamos passar à discussão do Projeto de lei 721/95, em primeira audiência pública, que dispõe sobre as condições para renovação do alvará de funcionamento nos estabelecimentos em atividade no horário noturno, de autoria do Vereador Mário Noda. Peço ao senhor que faça uso da palavra. Ainda sobre o 428,

O SR. _____ - Sou dos Jardim Europa e Paulistano e só quero ressaltar que os nossos movimentos ~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADOR	CONTADOR
04	1	regina	com.pol.urb.	21.8.96	0	12

Folha n.º 25 do proc.
N.º 428
GRADUADOR
CONTADOR

Entregaram a todos os líderes das câmaras de vereadores um abaixo-assinado com 1.500 assinaturas dos moradores do bairro. Cada líder de partido tem isso em mãos. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Parabéns, quero cumprimentá-lo e também as entidades que lutam pela qualidade de vida de seu bairro.

O projeto 721/95 será lido pelo Roberto.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 721/95 de autoria do Vereador Mário Noda. O projeto estabelece que os estabelecimentos que funcionem, em horário noturno, e que emitam níveis de ruído acima do permitido pela legislação, só possam ter renovação do alvará de funcionamento mediante ausência de 2/3 dos moradores residentes em um raio de 50m. Justificativa: há descaso das autoridades competentes no combate aos estabelecimentos que não respeitam a legislação que rege o nível de ruídos básicos emitidos, principalmente em bares noturnos que prejudicam enormemente o descanso dos moradores vizinhos de tais estabelecimentos, incluindo crianças. Dessa forma, "segundo o autor", a propositura fará com que os proprietários desses estabelecimentos tenham mais respeito aos direitos dos cidadãos".

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adequar à propositura a melhor



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	2	regina	com.pol.ur,	21.8.96		

técnica de elaboração legislativa|"

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta àqueles que quiserem se manifestar. Tem a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero tecer dois comentários. Entendo que a iniciativa do Vereador é importante do ponto de vista da questão do ruído ambiental e a qualidade de vida. Gostaria de chamar a atenção porque de algum modo nesse projeto fica substituída a fiscalização da Prefeitura. O tal Programa Psiu, que faz a medição de ruído e trata do aparelhamento das administrações regionais, é alguma coisa que deixa a desejar.

Nesta iniciativa, existe a necessidade da anuência dos moradores. Porém, não há a contrapartida da denúncia dos moradores quando não houver anuência. Estou me fazendo clara? Porque está assim: "todos os estabelecimentos em atividade no horário noturno, dentro do âmbito municipal, que utilizem ou permitam emissão de ruídos, condicionados pelo estabelecimento da lei tal, ficam condicionados para a renovação do alvará de funcionamento a anuência de 2/3 de moradores num raio de 50m". Quer dizer, está correto porque obriga que aquela proprietário tenha a anuência. Só chamo a atenção que talvez pudéssemos, enquanto Política Urbana, fazer constar um outro artigo em movimento contrário, no sentido de que também os moradores, mesmo aqueles que não tenham o alvará



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	O	DRADOR n.º	CONT. APARTE
04	3	regina	aom, pol, urb,	21.8.96			

respaldando, possam ter o direito de se manifestar. Suponhamos que o do no do estabelecimento não peça a renovação do alvará, que a fiscalização não detecte a ausência da renovação do alvará? Acho que a iniciativa é interessante mas sugiro que a Comissão de Política Urbana inclua um artigo fazendo o movimento contrário, não só do proprietário mas também dos moradores em relação à questão.

Chamo também a atenção para o seguinte: temos nesta Casa há um bom tempo, e não conseguimos votação, um projeto de lei de nossa autoria sobre a questão de um relatório de impacto de vizinhança. Nesse projeto em tela temos exatamente a questão de impacto de vizinhança, quer dizer, você mora em um certo local, de repente, é mudada a utilização. E mesmo que a própria Lei de Zoneamento permita, e não estou falando sobre essa questão, mas estou olhando a Margarida e me lembrando do colégio e do estacionamento, mas não é o caso. Não estou pensando nas situações em que muda a utilização quanto a irregularidade do zoneamento. E até mesmo dentro da irregularidade do zoneamento, a atividade que é instalada; e até brinco dizendo: o barulho de uma lavanderia pode causar para a vizinhança problemas; pode causar problemas, dependendo das medidas adotadas.

Quero só chamar a atenção, já que estamos em uma audiência com pessoas que lutam pela qualidade de vida, principalmente do ponto de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	OTTONIO	CONT.	PART
04	4	regina	com.pol.urb.	21.8.96				

vista da qualidade de vida instalada, para que tenhamos a aprovação de uma lei que regulamente o impacto de vizinhança. Porque, na verdade, não há regulamentação por lei, existe somente um decreto regulamentador. Esse decreto amarra a exigência do relatório de impacto de vizinhança a metragem quadrada do investimento. Ou seja, de acordo com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente somente aqueles serviços, aquelas obras que tenham acima de 20 mil metros quadrados devem receber um relatório de impacto de vizinhança.

A nossa tese é de que não é o impacto da metragem quadrada instalada que afeta a vizinhança. Às vezes, podemos ter uma pequena construção, do ponto de vista de metragem, mas que seja uma bomba de efeito realmente quanto à degradação da qualidade de vida.

Quero relembrar e talvez, ~~eu gostaria de lembrar~~, ~~que eu gostaria de lembrar~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR/CÍVIL	CONT. APARTE
05	1	morg.	Com. Pol. Urb.	21.8.96		

Acho que a gente poderia, mais adiante, marcar uma discussão sobre essa questão do relatório de impacto de vizinhança, que eu acho que é para poder disciplinar isso. O Roberto é testemunha, fizemos já várias rodadas para colocar em pauta, mas há uma dificuldade porque há um entendimento divergente, inclusive, do SECOVI, que entende que é só o impacto do volume de metragem quadrada de construção. A palavra está aberta. Quem quiser fazer uso dela.

A Sra. Eva Trigério - (Sociedade Amigos dos Jardins Europa e Paulistano, Movimento Defesa São Paulo) - Estou plenamente de acordo não só com a lei, mas também com os comentários da Vereadora Aldaíza, porque ela tem toda razão e nós temos um caso muito específico no nosso bairro, que é justamente um pequeno Bar que acabou virando restaurante e que ocupa 300 metros quadrados e gera um barulho tremendo e tira o sossego dos moradores em volta, não só por causa da música que eles tocam, mas por causa do barulho do trânsito, dos carros que estacionam, dos guardinhas, dos manobristas e tudo o mais. Além disso acho que 50 metros não são suficientes, 50 metros é meio quarteirão, vamos lembrar disso, meio quarteirão para um barulho grande não é nada. Outro dia estava passando no meu bairro e havia uma propaganda política na Av. 4 Nove de Julho, estava a quatro quarteirões da avenida e estava escutando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	30	do proc.º
N.º	428	de 19 56
QUADRO	CONT.	PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
QE	2	morg.	com.pol,urb.	21.8.96	

o barulho. Então, acho que 50 metros é ridículo. Acho que o mínimo são 100 metros, que seria um quarteirão. Muito obrigado.

O Sr. José Carlos (Arquiteto, assessor da bancada do PT) —

Tem um aspecto que está passando despercebido no projeto, que está no primeiro artigo, que se refere a possibilidade de qualquer estabelecimento funcionar com níveis de ruído acima do que a lei determina. Acho que não tem sentido. Não se trata com amênia de moradores permitir que algum estabelecimento funcione com níveis de ruídos acima do permitido pela lei. Se ele por acaso emitir nível de ruídos acima do que a lei permite, deve ser impedido de funcionar. Nem a autorização dos moradores deveria facultar o funcionamento desse estabelecimento.

O Sr. Luiz Carlos Nascimento — Endosso as palavras da Vereado-

ra Aldaíza Spesati, agora, importantíssimo o adendo do arquiteto, porque realmente o nível de ruídos tem uma legislação própria. Isso deveria estar incluído nesse projeto, senão não tem cabimento fazer o projeto. Mas o projeto é muito bom e estou de acordo com essa ressalva. Muito obrigado.

A Sra. ANA MARIA QUADROS — A sua observação é profundamente

interessante porque ele revoga no projeto, como bem disse o Roberto, as disposições em contrário. Então, realmente, o projeto fica prejudicado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
N.º 428 de 1960
QUADRO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QUADRO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
05	3	morg.	com, pol, urb,	21, 8, 96	

no caso, ou conversaríamos com o Vereador, para ver se ele aceita fazer um substitutivo retirando essa parte, o alvará do funcionamento e mais o que a Vereadora Aldaíza Sposati colocou essa permissão dos moradores da região, senão vamos ter problemas sérios, dois terços e um terço como ficam todas as audiências públicas tem se levantado isso, alguns querem e outros não querem e é difícil chegar a um acordo. Queria dizer também, eu apresentei um projeto de lei interessante, em saído das discussões das audiências públicas, que foi para a fiscalização. Toda vez que houve uma denúncia por parte dos moradores e o fiscal for atuar, deve ir aquele que fez a denúncia, ou seu representante legal, mesmo caso na hora de colocar a multa, porque um problema muito sério que temos neste município é o problema da fiscalização, ou de corrupção. Ou nós vamos criar mecanismos e realmente a fiscalização funcione ou nós vamos ter sobre o zoneamento, todos os outros assuntos, problemas insolúveis.

O Sr. Luiz Carlos Nascimento - Gostaria que a senhora acrescentasse no seu projeto se possível essa fiscalização nos órgãos regularmente instalados fosse acompanhado da imprensa também, inclusive, vamos fazer isso com os órgãos do nosso bairro brevemente, vamos sugerir ao Sr. Administrador Regional, que nos permita acompanhar junto com a imprensa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É claro. Excelente, na hora que



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	4	morg.	com.pol.urb.	21.8.96	GRADADOR	10

Folha n° 32 do proj. 1
N° 438
CONT. APARTE 10

vier para discussão, que nós colocaremos isso, também a imprensa acompanha, porque se não tiver isso fica muito difícil, a gente sabe, ninguém quer depor, porque quando temos as denúncias, eu sempre digo às pessoas, então, você depõe e nós vamos fazer encaminhar e tomar as providências cabíveis, aí a pessoa tem medo. A sociedade pode encaminhar e tomar as devidas providências. Mais algum debate sobre esse projeto? Cumprimentamos o vereador pela preocupação, mas como foi levantado no debate tem questões sérias, inclusive, revogando aquilo que já está em vigor e que já foi bastante estudado para proteger a população.

O próximo projeto é o PL 389/96, segunda audiência pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc.
N.º 428 de 1996
ORADOR: ... CONT. APARTE: ...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	1	Marcelo	Co.Pol.Urb.	21.08.96		

Proíbe no Município de São Paulo a venda de gasolina aditivada com MTDE. O autor é o Vereador Roberto Trípoli. Tem a palavra o Sr. Roberto para fazer a leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei 389/96, de autoria do Vereador Roberto Trípoli. Projeto proíbe a distribuição, venda e consumo de gasolina aditivada com MTDE no Município de São Paulo até que seja divulgado relatório de impacto ambiental ~~conclusivo~~ conclusivo pelos órgãos oficiais competentes. Aos infratores prevê multa de 50 mil UFIRs hoje 44mil, 235 reais, com fechamento do estabelecimento e aplicação da multa em dobro no caso de reincidência.

A justificativa do autor é ~~em~~ que como até o momento são conflitantes as informações disponíveis sobre o impacto no meio-ambiente e na saúde pública da adição do MTDE à gasolina, o seu uso deve ser preventivamente proibido até que haja posição definida dos órgãos técnicos competentes, quando, então, a proibição deverá ser ratificada ou suspensa, conforme estudo.

A Comissão da Constituição e Justiça foi pela legalidade da proposta em seu parecer.

Observações sobre a propositura. A Secretaria do Meio-Ambiente do Estado de São Paulo realizou em 30 de abril p.p. audiência pública



Folha n.º 34	do prog.º
N.º 428	
ORADOR	CONT. APART.
197	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
06	2	Marcelo	Co.Pol.Urb.	21.08.96		

ca para discutir a proposta do Governo Federal de substituir o álcool anidro pelo metildexoclotil-éter, MTDE, como aditivo da gasolina. Na época a intenção do Governo Federal era substituir temporariamente os 22% de álcool anidro que são misturados à gasolina desde maio de 1986, por 15% de MTDE. Essa mudança se justificava pela ^{redução} sazonal da produção de álcool anidro, inviabilizaria a mistura nos meses de maio à julho. Tanto o álcool usado no ~~Brasil~~ Brasil, quando o MTDE usado nos Estados Unidos e outros países, devido às suas composições químicas, tem a função de aumentar a octanagem da mistura combustível comborente, aproveitando assim o máximo da capacidade energética da gasolina e reduzindo a quantidade de monóxido de carbono lançada na atmosfera.

No entanto, para que essa melhora de octanagem seja melhor aproveitada é ~~mesmo~~ necessário que os motores sejam ~~melhor~~ adequadamente regulados, conforme as matrizes de combustíveis utilizadas. Assim, veículos regulados para ~~trabalharem~~ trabalhar com gasolina com 22% de álcool anidro não terão o mesmo desempenho ao trabalharem com 15% de MTDE, e vice-versa.

Ressalte-se que o MTDE, por esse motivo, apesar de ser um aditivo de intercoloque (?) nos ~~Estados~~ Estados Unidos não necessa-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
06	3	Marcelo	Co. Po. Urb.	21.08.96	O Vereador	10

riamente o seria no Brasil. Convem dizer que tanto o estudo realizado pelo Real ~~Instituto para o Desenvolvimento da~~ Study Institut, em fevereiro de 1996, quanto o realizado pela Interagent Asserementente of ~~Environ~~ Pollution, em fevereiro de 96, não foram capazes de afirmar se o MTDE é tóxico ou agressor ao meio-ambiente, nem mesmo em termos relativos ao álcool anidro".

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra encontra-se aberta para quem quiser fazer uso dela.

~~EXCUSE~~ A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu só queria relembrar que foi na gestão da Prefeita Luiza Erundina em São Paulo, que se deu início a essa utilização e a reação aqui, inclusive de São Paulo, em relação a essa questão nacional, e o número que foi acompanhado e analisado de acidentes ^{possíveis} com os frentistas e com aqueles ~~transmissionários~~ manipuladores da gasolina aditivada.

Eu gostaria de dizer que realmente partilho desse projeto de lei do Vereador Roberto Trípoli, que trata da questão ~~ambiental~~. ~~Este Vereador Roberto Trípoli pelo finalista desse projeto e também~~ ~~respeitando e garantindo a qualidade~~

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Cumprimento o Vereador Roberto Trípoli pela finalidade desse projeto, respeitando e garantindo a qua-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
06	4	Marcelo	Co. Po. Urbana	21.08.96	O Funcionário	928

lidade de vida do cidadão.

No ~~próximo~~ próximo assunto, que trata da criança e adolescente, ~~eu~~ queria levantar uma questão. Como o Vereador Antônio da Paiva Monteiro Filho não chegou vamos esperar um ~~um~~ pouco mais para discutir o projeto, porque ele pediu que nós o esperássemos.

Levanto, também, a seguinte dúvida: o PL 270/96, que seria a segunda audiência pública, estabelece a criação do Programa da Casa da Criança e do Adolescente. O autor é o Vereador Aurélio Nomura. Nós já tínhamos decidido na audiência passada que esse projeto seria enviado ao Executivo e ao Conselho Tutelar. Então, acredito que essa audiência que já estava convocada pode ficar suspensa e quando vier, com todo parecer dos conselhos, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nós voltaríamos à discussão, porque, caso contrário, ela vai ficar prejudicada.

Haviam várias pessoas presentes, tanto do Conselho Tutelar como do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que ~~me~~ pediram e sugeriram que fosse enviado aos conselhos, o Vereador concordou e nós enviamos ao Executivo e se ninguém tiver nada contra nós poderíamos suspender a sua discussão e faríamos a segunda audiência pública quando ele retornar à Casa, com os pareceres, com as propostas, para



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - APARTE
					Folha n.º 428 n.º 1428	do 1996

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 104.J

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina S. Lajolo

Anna Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de S. Paulo.

Em 09 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº 059/96)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-8	3	Anelise	POLÍTICA URB.	09.10.96	Folha n.º 38 n.º 428	do proc. de 1996 <i>M</i>

para o projeto criança e adolescente? (Pausa.) Vou fazer a proposta de que continuemos com os outros e deixemos esse para o final. Vocês concordariam que deixássemos esse para o final? Tudo bem? (Pausa.) Então, são 11h e 30min e temos várias outros projetos. E havia até uma proposta da comissão de saúde no sentido de que levássemos o projeto da criança e do adolescente também para a comissão de saúde. Os presentes concordariam? (Pausa.) Então, deixaremos esse para o final.

Vamos para o 721/95. Pediria ao Roberto que fizesse a leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 721/95 de autoria do Vereador Mario Noda. O projeto determina que estabelecimentos que funcionem no horário noturno e quem emitem níveis de ruído acima do permitido pela legislação, só possam ter a renovação do alvará de funcionamento mediante anuência de dois terços dos moradores residentes num raio de 50 metros.

A justificativa do autor: há descaso das autoridades competentes no combate aos estabelecimentos que não respeitam a legislação que rege o nível de ruídos máximos permitidos, principalmente bares noturnos, fato esse que prejudica enormemente o descanso dos moradores vi-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-8	4	Anelise	POLÍTICA URB.	09.10.96		

zinhos a tais estabelecimentos, inclusive crianças. Dessa forma, segundo o autor, a propositura fará "com que os proprietários desses estabelecimentos" tenham mais respeito aos direitos dos cidadãos".

A posição da comissão da constituição e justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo, apenas para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerações: em atenção ao pedido de informações gerais sobre a matéria, formulada por nossa comissão, o Executivo pondera: 1) A propositura, se aprovada, ~~em~~ ensejaria a ocorrência de situações absurdas e injustas, como por exemplo, quando a ~~viz~~ vizinhança imediatamente for contrária à anuência e esta obtida pelo consentimento de moradores mais distantes do estabelecimento. 2) Em sendo a lei de sons urbanos uma norma de ordem pública que visa ao interesse coletivo indistintamente, a obediência a suas determinações não pode ficar ~~sub~~ subordinada a ~~pro~~ cedimentos próprios de direito dispositivo, ou seja, a vontade dos moradores.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Já existe uma lei que regula o problema de ruídos. Se os ruídos atrapalharem, deve ter vedação própria o estabelecimento. Então, não vejo por que essa lei estabelecer isso se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-8	4	Anelise	POLÍTICA URB.	09.10.96		

zinhos a tais estabelecimentos, inclusive crianças. Dessa forma, segundo o autor, a propositura fará "com que os proprietários desses estabelecimentos" tenham mais respeito aos direitos dos cidadãos".

A posição da comissão de constituição e justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo, apenas para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerações: em atenção ao pedido de informações gerais sobre a matéria, formulada por nossa comissão, o Executivo pondera: 1) A propositura, se aprovada, ~~em~~ ensejaria a ocorrência de situações absurdas e injustas, como por exemplo, quando a ~~vixi~~ vizinhança imediatamente for contrária à anuência e esta obtida pelo consentimento de moradores mais distantes do estabelecimento. 2) Em sendo a lei de sons urbanos uma norma de ordem pública que visa ao interesse coletivo indistintamente, a obediência a suas determinações não pode ficar ~~sub~~ subordinada a ~~pro~~ ~~cedimentos~~ próprios de direito dispositivo, ou seja, a vontade dos moradores.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Já existe uma lei que regula o problema de ruídos. Se os ruídos atrapalharem, deve ter vedação própria o estabelecimento. Então, não vejo por que essa lei estabelecer isso se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A-8	5	Anelise	POLÍTICA URB.	09.10.96

do proc.	27
BRADOR	428
CONTINUAÇÃO	76
<i>m</i>	

há concordância os moradores, porque se temos uma lei clara e específica, impedindo que haja ruídos e, caso houver ruídos, que estes...

... ~~(com 32)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDEM	CONT. APARTE	DIG.
A-9	1	Carla	Pol. Urbana	09.10.96	Folha n.º 428	de 19 90	

sejam sanados. Essa lei, a meu ver, pelo estudo feito, parece-me que é muito mais pobre do que a que está em vigor.

Gostaríamos de chamar o Vereador Maurício Faria para sentar-se conosco.

Mais alguém quer fazer uso da palavra em relação a esse projeto?

Encerrada a discussão, passamos para o próximo projeto. Pedimos a Roberto para proceder à leitura do 46-96.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei 46/96, de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. O projeto proíbe o tráfego de caninhões de transporte com escapamento das partes laterais e traseiras do veículo. Para atender a essas exigências os caninhões somente poderão trafegar com a saída do escapamento colocada acima da cabine do motorista. Pelo projeto fica estabelecido um prazo de 90 dias, contados a partir da regulamentação da lei. O projeto prevê ainda a multa ao infrator de 10 UFMs.

Justificativa do autor: o objetivo é sanar um problema que vem ocorrendo nas ruas da capital, ocasionado por caninhões, qual seja, a poluição ocasionada pela fumaça que é expelida, principalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	2	Carla	Pol. Urbano	09.10.96		

Folha n.º	228	do proc.	
n.º	243	de 19	96
<i>M</i>			

sobre os carros de pequeno porte.

A posição da comissão de ~~Justiça~~ Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adaptar o projeto à correta forma atualizada no que se refere aos valores que devem ser grafados em Ufir e não em UFMs como havia sido apresentado.

Observações: o projeto vem ao anseio de grande parte da população que visualiza nesta simples transferência de posição do cano de escapamento uma solução barata. E Mesmo não eliminando a poluição, evita que passageiros que estejam nos carros vizinhos aos carinhões continuem a serem atacados por nuvens de fumaça.

Ressalvamos que, conforme já lembrado pela Douta comissão de Constituição e Justiça, existe a lei nº10.974/92 que trata de assunto semelhante, embora se aplique tão somente aos veículos que possuem emplacamento no município de São Paulo.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em análise da referida lei, verificou que a mesma, até presente data, não foi regulamentada. Entendeu, por isso, solicitar informações ao Executivo de modo que este nos responda o porquê da não regulamentação, já que a lei é de 1992 e também se está sendo aplicado o disposto nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-93	Carla	Pol. Urbana	09.10.96		Folha n.º 428/4 n.º do proc. de 19-96	

O Executivo, em resposta, diz que foi formado um processo e que a matéria está sendo examinada pelas unidades competentes da Secretaria Municipal de Transportes.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra encontra-se aberta para quem quiser fazer uso da mesma.

A SRA. EVA FRIGÉRIO - Lembro-me muito bem quando os ônibus passaram a ter o escapamento em cima. Quer dizer, a poluição em vez de vir por baixo vem por cima. Não muda em nada. A poluição é exatamente igual, estamos todos respirando a poluição, independente de por onde ela vem, cai na nossa cabeça.

Isso é ridículo, não resolve o problema pela raiz. A solução seria regulagem dos motores para não poluir desta forma e resolver os problemas de trânsito na capital. Obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? Por favor dizer o nome e a entidade, caso represente alguma.

O SR. ADALTO - Bom dia a todos. Sou do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 45	de 1996
n.º 428	de 1996
ORADOR	CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-9	4	Carla	Pol. urbana	09.10.96		

Sindicato das Empresas de Transportes de Carga. Em relação a esse projeto, já é a segunda vez que temos a oportunidade de vir aqui, e em primeiro lugar achamos louvável a iniciativa do Vereador. Existe, realmente, um problema crasso na cidade de São Paulo, o problema relacionado à questão da fumaça.

Nosso sindicato, juntamente com o Secretário Feldmann, tem feito trabalho nesse sentido. Temos feito, inclusive, campanhas junto às empresas transportadoras de cargas no sentido de regularem os seus motores e esclarecer a importância de tais medidas para a vida da cidade, enfim, para a vida de todos nós.

No entanto, acho que a colega que me antecedeu já matou um pouco a questão, o problema não está colocado na questão específica do escapamento. Sabemos que soltar por cima ou por baixo vai poluir da mesma forma, os carros menores, inclusive, tem o escapamento por baixo e ficaria difícil modificar a situação.

A terceira questão que acho importante ressaltar é que na justificativa do Vereador não vimos um estudo técnico que pudesse dar base para ele propor a ideia da lei, volto a frisar em que pese a iniciativa positiva por parte dele, mas na justificativa não vemos um estudo técnico, algo concreto que permita que possamos apoiar tal



PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	5	Carla	Pol. Urbana	09.10.96		

Folha n.º 428/96
do proc. de 19 96
M

propositura de lei.

Para finalizar, acho que a questão que temos que pensar é a seguinte: talvez a matéria seja de âmbito federal. Essa questão é regulada no código de trânsito, art. 92, e também na constituição Federal delega isso a nível do Governo Estadual e Governo Federal.*

Não achamos que a questão é jurídica, queríamos registrar isso. Nós, do Sindicato, colocamos que este tipo de situação tem que ser discutido junto às montadoras. Não é possível ~~punir~~ punir o dono do veículo, o caminhoneiro, as empresas donas dos caminhões porque já compram de fábrica desta maneira. Sabemos que a Câmara Municipal talvez não teria poderes para isso, mas poderia ir como recomendação para se discutir a nível do Congresso Nacional essa mudança junto às fábricas que fazem os caminhões.

Essa é a posição da nossa entidade.

O SR. _____ - O Senhor tem idéia de por que a lei não foi regulamentada? A lei que obriga que os caminhões em placados em São Paulo tenham esse escapamento?

O SR. _____ - Para nós foi uma surpresa ouvir a intervenção da colega, eu não sabia que tinha uma ~~intervenção~~



ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alo	1	Adília	pol urb	9 10 96		

Folha n.º	do proc.
n.º 212847	de 19 96
M	

lei relacionada a esse assunto. Nós não tínhamos essa informação. Vou pegar com ela o número da lei, mas não sabemos nada em relação a isso. Não temos uma posição sobre isso.

O SR. FÁBIO NAZARMI - Sou assessor do Vereador Toninho Paiva. Aceitamos, em nome do Vereador, as ponderações anteriormente expostas. Alguma coisa tem de ser feita. Vamos, ao final da causa, não vamos procurar assim tantos meios. Esse negócio de ter escapamento em cima de carros menores é uma coisa que deve ser resolvida a curto prazo. Em termos de ~~poluição~~ ^{poluição}, tanto faz a fumaça ir para cima ou para baixo porque ela continuara a poluir o meio ambiente, mas temos que preservar - e esse é o objetivo do projeto do Vereador Toninho Paiva - os carros de menor porte. Os escapamentos desses caminhões descarregam em cima desses veículos, causando mal-estar e má visibilidade momentânea.

O objetivo maior do projeto é sanar, de imediato, essas situações. Aceitamos todas as ponderações, acima de tudo as daquela senhora que falou antes. Não se vai resolver o problema da poluição, mas será resolvido o problema dos carros de porte menor que transitam pelo Município.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Falando como cidadão, mora dora desta cidade. Acho curioso estar-se discutindo a posição do escapamento do carro quando temos uma legislação de trânsito que estabelece horários para os caminhões trafegarem pela cidade, bem como regiões.



ROZÍDO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	PROG.
A 10	2	Adilia	com pol urb	9 10 96	n.º 428	de 1996	

isso não está sendo obedecido há anos, principalmente nesta gestão, que permite tudo.

Moro num bairro estritamente residencial, nos jardins, cuja urbanização se fez para que houvesse apenas trânsito local. As ruas são curvas, pensando-se em evitar trânsito de passagem. Temos uma invasão de ônibus e caminhões impressionante, de não se poder dormir à noite, ali na Gabriel Monteiro da Silva, saída para a Marginal. A Marginal Pinheiros, com o seu trânsito, está invadindo toda a circulação de uma região estritamente residencial sem a menor cerimônia, e agora os shoppings, sem o menor respeito a essa lei que, acredito, ainda esteja vigorando.

A questão não é o tratamento do escapamento do carro, porque isso deve ser outra lei a ser obedecida, inclusive na fabricação, como foi dito, mas as leis de trânsito devem ser obedecidas, e esse tal anel rodoviário maior ^{de ser} ~~tem~~ construído. A cidade não é para os caminhões, e muito menos para os carros, como pretende o atual Prefeito.

(Sindicato das Empresas de Carga)

O SR. ADALTO

/- Uma questão que entendo importante

na intervenção da colega que me antecedeu É REGISTRAR que também somos contrários a que os caminhões passem pelo centro da cidade. Precisamos dar a nossa contribuição para resolver o problema do trânsito de São Paulo e da poluição. O Presidente da nossa entidade já sobrevoou boa parte da Grande São Paulo. Antes mesmo de tomar posse o governo que aí está já estávamos pleiteando a construção do chamado anel rodo-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	3	Adilia	com pol urb	9 10 96	n.º 4289	do prog. de 19 96

viário para o transporte de carga passar fora da cidade e que isso só acontecesse no horário noturno. Temos, inclusive, uma comissão cuidando desse assunto junto à Prefeitura, mas, infelizmente, não temos tido colaboração do comércio que, muitas vezes, se nega a abrir seus estabelecimentos à noite, de madrugada.

É importante que se registre que estamos preocupados com o meio ambiente e que os transportadores de carga do Estado de São Paulo compreendem o assunto e apóiam todas as iniciativas para melhorar o trânsito. O problema citado pela colega realmente existe. Temos feito uma campanha para que o pessoal respeite o horário estabelecido para não entrar na cidade, mas, muitas vezes, em virtude do comércio não abrir à noite não temos outra alternativa.

Não temos culpa de que no Brasil não exista uma estratégia ligada à área ferroviária, de navegação ou aeroviária. A economia no Brasil, quer os senhores gostem ou não, passa pelo transporte rodoviário de carga; 75% da economia no Brasil se faz em cima de um caminhão. É um problema cuja solução temos de pensar em conjunto, porque ele também está ligado à emprego e desenvolvimento. Não podemos pensar de forma restrita.

Quero registrar que a construção do anel viário é uma questão sobre a qual vimos batalhando há muito tempo, mas não temos recursos para fazê-lo. O Governador Mário Covas mostrou a disposição de envolver empresários e outras pessoas ligadas à área para se fazer uma estrada que passe fora da cidade.

É importante colocar a questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
A 10	4	Adilia	com pol urb	22 910	428	96
					GRADOR	CONT. APARTE

A SRA. ANA MARIA QUADROS — Se mais ninguém desejar usar da palavra, vamos passar ao PROJETO 320/96. Peço ao Roberto que faça a leitura.

~~O SR. ROBERTO~~

de ~~leitura do projeto 320/96~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º	42851	do proc.	
n.º	428	de 19	96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al 1	1	daiva	C.P.Urbana	09.10.96		

Projeto de Lei 320/96, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. O projeto institui a semana educativa de preservação da árvore a ser realizada anualmente pelo Executivo Municipal no período de 21 a 28 de setembro. O evento deverá ser realizado com palestras, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação. Será coordenada por uma comissão integrada pelos seguintes componentes: um representante da Câmara Municipal de São Paulo; um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente; um representante da Secretaria das Administrações Regionais; um representante da Secretaria Municipal de Educação. O projeto prevê a título de ^{estímulo} ~~estimulo~~ a divulgação dos ~~de~~ 10 melhores trabalhos de alunos da rede municipal de ensino. Justificativa do autor: concientizar a população para a preservação das árvores. Parecer da Comissão de Justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo de modo a adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, bem como aos dispositivos legais, isto é, eliminou a Comissão que deveria coordenar os trabalhos da semana educativa e a que cabe somente ao Executivo a formação e atribuições aos membros das Secretarias Municipais.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO 52 do proc.
428 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	dalva	C.P.Urbana	09.10.96		

A SRA. MIRIAM BARCELOS - É bastante curioso a proliferação de propostas de leis no mesmo sentido. Já existe o "Dia da árvore" comemorado na cidade e no País todo. Semana da Árvore não acrescenta nada, ~~XXXXXXXX~~ acrescentaria alguns dias, quando existe em todas as escolas — ou melhor deveria existir — ... programa de educação ambiental. A questão é muito maior, muito mais ampla, é uma questão de conscientização da população em relação ao Meio Ambiente, a preservação da vegetação, etc...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A Miriam ressaltou muito bem o problema educação ambiental na cidade.

Mais alguém quer comentar alguma coisa? (Pausa) Então vamos ao projeto seguinte 448/96. Antes de passarmos ao projeto, gostaria de saber quem veio especificamente para esse projeto? (Pausa).

Com a palavra o Sr. Roberto que fará a leitura do Projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei 448/96, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. O projeto dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e ~~solventes~~ solventes



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORF. B. R.	CONT. APARTE
Al	3	dalva	C.P.Urbana	9.10.96	n.º 428	do pro. de 1996

tes. Desta forma as empresas que industrializam esse material, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais para a reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos ou da destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do Meio Ambiente. Por sua vez, as empresas que comercializam esses produtos, ficam obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza quem contém tintas, vernizes, solventes das marcas que comercializam que ~~leix~~ lhe forem entregues pela população usuária para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializam. Isto implantado, fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos mencionados. As multas para o descumprimento do ~~ex~~ pretendido, está alendado na propositura, sendo que quase toda são dobradas na ~~re~~ reincidência e os comerciantes que se recusarem a receber o recipiente com as sobras aludidas, poderão ser cassadas ~~as~~ suas licenças de funcionamento. O Executivo promoverá ampla divulgação junto a população sobre o teor do presente projeto de lei, ~~bem~~ bem como da necessidade do seu pleno cumprimento, para melhoria e preservação do Meio Ambiente.

Justificativa do Autor: os componentes químicos usados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	4	dalva	C.P.Urbana	09.10.96		

Folha n.º 54 do proc.
n.º 428 de 19 96
m

sendo a ~~a~~ sua dispersão direta ou indireta, altamente prejudicial ao MEio Ambiente. Misturado ao lixo comum, esses materiais podem criar condições favoráveis a explosões ou tornar inflamável todo o restante do lixo, ~~além~~ além do prejuízo à saúde de quem os manipular. Os metais pesados que os compõem contaminam o ar e o solo se forem ~~destes~~ descartados sem os cuidados necessários. A proposição garante a destinação final deste ~~produto~~ produto com a colaboração de todos os envolvidos, usuários, consumidores, e comerciantes.

O parecer da Comissão de Justiça foi pela legalidade apresentando um substitutivo para ~~adaptar~~ adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

A SRA. ANDREA - Não é mais fácil implantar, realmente o lixo seletivo?

O SR. SAGURA -Sou Presidente da Associação dos Revendedores de Tintas do Estado de São Paulo, eu acredito que o lojista em si, ele não vai se opor no sentido de quanto ao projeto, mas sim de dois fatos: primeiro cria-se uma dificuldade muito ~~grande~~ grande junto as lojas no sentido do espaço físico, a localização do cliente. Normalmente o cliente de lojas de tintas, ele transita muito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	5	dãrva	C.P.Urbana	09.10.96		

há uma dificuldade muito grande nesse sentido. Segundo, ele na própria justificativa, ele diz que é um material altamente explosivo e com isso criaria um problema seriíssimo ~~explosivo~~ junto as lojas, porque como é que se armazenar isso, esses resíduos de tintas. Como o usuário que não tem noção do material inflamável vai transportar esse resto de tinta da residência para a loja, sendo que ela tem que ter enerticamente fechada. Enfim, acho que é um projeto que deveria ser discutido com bastante carinho, porque pode criar um problema sério em todo o setor de revenda de tinta, e até mesmo para o próprio consumidor.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

REGISTRO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	Paula	Com.Pol.Urb.	09:10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

A SRA. - Acho que a lei seria ótima, mas é muito difícil de implementar isso. Como é que um coisa que talvez se pudesse aplicar na Alemanha, onde se pede reciclagem de embalagem e mesmo assim se criou uma oposição, como vai se aplicar no Brasil? Nós temos problemas muito mais sérios para resolver. Acho que é impraticável, só isso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A municipalidade colocou a importância da coleta seletiva de lixo. Acho que devemos tomar medidas que valorizem, que ampliem, não que dificultem porque, às vezes, são medidas difíceis de serem implantadas.

Passo a palavra ao Vereador Maurício Faria.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Concordando com a nobre Vereadora Ana Maria Quadros e com as pessoas que me antecederam, o caminho para se enfrentar esse tipo de problema é a coleta seletiva do lixo que sofreu um retrocesso na cidade de São Paulo nesses

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	2	Paula	Com.Pol.Urb.	09.10.96	Murício	

últimos anos. Além disso, a responsabilidade pelo recolhimento do lixo e por seu processamento é da Prefeitura. Na verdade, o que a lei faz é transferir essa responsabilidade para um setor do comércio que comercializa tintas e vernizes, ficando apenas eles com o encargo de encaminhar a disposição final desse lixo. Isso não é competência de particulares. E, não sendo da competência de particulares, esse tipo de solução na prática como muita gente os comerciantes como os cidadãos e até as empresas de coleta de lixo que venham a recolher esse tipo de lixo, o efeito prático é que esse lixo terminará na via pública, como já acontece com o entulho na Cidade. Quando o Poder Público não dá um encaminhamento correto para o destino final do entulho, o entulho termina nos terrenos baldios, nos córregos. Esses resíduos terminarão nos mesmos pontos que hoje são fator de degradação ambiental da Cidade.

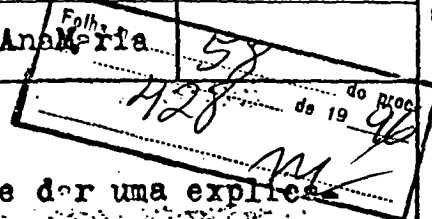
Então, entendo que é um projeto de lei inadequado. Embora a motivação do autor certamente foi com bom propósito, mas a solução proposta é inteiramente inadequada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de f-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	Paula	Com.Pol.Urb.	09.10.96	Ana Maria	



zer uso da palavra? (Pausa) Então, gostaria de dar uma explicação; vejam que os dois projetos seguintes, 1.100/95 e 428/96, tratam do mesmo assunto. O Vereador Maurício Faria poderia explicar o sentido da revogação da lei e o Roberto ler os dois juntos para que possamos discutir os dois conjuntamente.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 1.100/95, de autoria do Vereador Marcos Cintra. O projeto altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 10.570/83, que autoriza o Executivo a conceder em concorrência, mediante concessão administrativa, o serviço de estacionamento de veículos a ser implantado pelo sistema de garagens subterrâneas em diversos logradouros públicos. A alteração se refere à inclusão na relação dos logradouros atingidos das Praças José de Azevedo Antunes e Miguel Delerba, ambas no bairro da Lapa".

A justificativa do autor é que trata-se do atendimento de uma reivindicação da comunidade envolvida com a região em questão. As praças, por se localizarem em áreas comerciais, representam um ponto ideal para as referidas garagens subterrâneas, já que o escoamento das vias públicas não comportam de maneira satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59
n.º 428
de 96
m

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	4	Paula	Com.Pol.Urb.	09.10.96	Roberto	

tória o intenso fluxo de veículos que por ali circulam.

Observações sobre a propositura: a necessidade de se fazer audiência pública sobre esse projeto de lei é que segundo a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu parágrafo 3º, do Artigo 114, a autorização legislativa para o Executivo mediante concessão administrativa de uso, deixará de vigorar o respectivo instrumento se não for lavrado dentro do prazo de 3 anos, a contar da publicação da lei ou da data nela fixada, se houver, para a prática do ato. É o caso de alguns logradouros da Lei nº 10.570/83.

Assim, o presente projeto de lei revitaliza a concessão pretendida nessa lei com a consequente obrigatória realização dessas audiências públicas".

O seguinte: "Projeto de lei nº 428/96, de autoria do Vereador Maurício Faria Pinto. O projeto revoga em todos os seus termos as Leis Municipais nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987 e nº 10.570, de 6 de julho de 1988, que dispõe sobre a concessão do serviço de estacionamento de veículos em garagens subterrâneas que seriam construídas nos logradouros públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, mas houve uma manifestação de voto contrário ao



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	5	Paula	Com.Pol.Urb.	09.10.96	Roberto	

parecer assinada por ~~três~~ 3 Vereadores.

A justificativa do autor: como as áreas concedidas fazem parte de logradouros públicos, não há como sujeitá-las a cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza, também ocorre que vários desses logradouros, todos em zona Z-1, onde não se permite a instalação de estacionamento. Ademais, como muitos são para praça com vegetação arbórea, haverá dano ao meio ambiente, pois as obras imporão o rebaixamento dos lençóis freáticos com evidentes prejuízos à flora.

Observações sobre a propositura: esse projeto de lei está passando por duas audiências públicas por reger lei que interfere com a flora paulistana e que autoriza estacionamento em logradouros de zona Z-1, onde essa categoria não é permitida pela Lei de Zoneamento em vigor!

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o nobre Vereador Maurício Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Al3	1	alex	Pol.Urbana	9 10.96		428 de 19

O SR. MAURÍCIO FARIA (- Eu já tive oportunidade de, na primeira audiência pública, apresentar os argumentos que norteiam esse projeto de lei, de minha autoria, que na verdade surge por solicitação dos movimentos de moradores, que se opõem a esse programa de garagens subterrâneas em praças.

A primeira razão é que a Cidade vive hoje o desafio de uma crise de mobilidade de circulação. É urgente, então, um replanejamento global do transporte e do trânsito na Cidade. Essa ^{legislação} ~~manha~~, que supostamente dá base legal ao programa de garagens, é de 87/83; ou seja, de um período bastante anterior, quando ainda não ^{se} havia ~~se~~ configurado essa crise de trânsito, essa crise de mobilidade, essa crise de circulação que São Paulo vive hoje. Portanto, esse programa de garagens, que já era questionado em 87/83, se mantido em outra cidade -- porque a Cidade se alterou ~~x~~ substancialmente de lá para cá -- é uma insensatez legislativa, porque esse programa de garagens não obedece, na verdade, a nenhum planejamento global de circulação viária e de transportes.

É admissível, inclusive, um programa de garagens ^{até} ~~até~~ mesmo de garagens subterrâneas, mas não em praças, ^{mas} ~~mas~~ que esteja integrado a um planejamento global de transporte e de circulação. Há urbanistas que defendem a idéia de que se deveria implantar um sistema global de transpor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

5º AVALIO
h.o. 62
do proc.
428 CONT. APARTE
M 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	2	alex	Pol.Urbana	9 10 96	m.faria	

te que permitisse trajetos mistos, ou seja, o automobilista utilizaria o automóvel para uma parte do trajeto, depois estacionasse seu veículo e utilizasse o transporte coletivo quando ingressasse no centro expandido.

Esta é uma visão que objetiva diminuir o trânsito de automóveis no centro expandido. Mas esse programa de garagens, de 88/88, localiza as garagens no centro ~~x~~ expandido. Por coincidência, não obedeceria a essa lógica. É contrário a ela, lógica que vários urbanistas vêm defendendo, independente até de filiação político-partidária. É relativamente amplo o consenso de que, em havendo um programa de garagens, isso deveria estar integrado ao planejamento global de transporte e trânsito.

Há um agravante. Esse é um programa de garagens em praças e, portanto, tem um impacto ambiental considerável. A Cidade de São Paulo - uma das constatações unânimes de urbanistas que visitam a Cidade - tem carência de espaços públicos e de verde; é uma ~~xx~~ Cidade árida nesse sentido. Então, desenvolver um programa que significa a mutilação das características de algumas das poucas praças existentes ~~x~~ na Cidade - porque uma vez executado esse programa ~~destrói~~ destrói a vegetação de porte arbóreo existente nessas praças, tendendo torná-las praças áridas, à semelhança de algumas que já existem na Cidade, como a Praça Roosevelt -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GR. P. R. O.	CONT. APARTES PROC.
Al3	3	alex	Pol. Urbana	9 10 96	n.º 428	de 19 96

significa um prejuízo urbanístico e ambiental considerável à Cidade.

Além disso, há o agravante de que algumas dessas garagens em praças dizem respeito a ~~par~~ praças situadas no coração de bairros estritamente residenciais, Z-1, o que é outra contrasenso. Evidentemente, se você implantar uma garagem, que é uma atividade comercial, dentro de um bairro Z-1, será a violação declarada da legislação urbana, porque não se pode admitir um uso não residencial num bairro estritamente residencial. E isso tem um impacto radiador, e mutilador, sobre todo o bairro, porque a garagem localizada no coração do bairro será um pólo de geração e atração de tráfego dentro de uma área estritamente residencial.

Não somos, por princípio, contrários à garagem subterrânea, mas contrários a esse programa aleatório de garagens subterrâneas. E somos contrários que elas sejam localizadas em praças da Cidade.

O projeto do Vereador Marcos Cintra agrava a técnica legislativa. Uma coisa é você ter uma legislação defasada e que foi instituída há quase 10 anos. Outra coisa é essa legislação já defasada receber adesão agora, quando a defasagem é patente.

Inclusive, o projeto do Vereador Marcos Cintra é puramente local. Propõe a inclusão de duas ~~m~~ praças na área da Lapa, o que reforça a idéia de que não há nenhum planejamento global de transporte e circula-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	4	alex	Pol. Urbana	9 10 96	m. faria	

93

lação de área que diga respeito à Cidade como um todo. É um projeto, digamos assim, empirista. É um projeto que trata isoladamente uma realidade local, no caso a Lapa. O próprio argumento que o Vereador Marcos Cintra usa para o seu projeto serviria para negar a legislação que pretende emendar, porque diz, em sua justificativa, que se tratam de áreas comerciais. No entanto, a legislação que pretendo revogar inclui garagens em áreas não-comerciais, em áreas estritamente residenciais.

Se o argumento do Vereador Marcos Cintra é o de que as garagens se justificariam na Lapa por ali haver áreas supostamente comerciais, pela lógica, dever-se-ia revogar essa legislação e começar uma discussão sobre ~~qual~~ garagens na Cidade, com critérios técnicos globais de planejamento do transporte e circulação viária.

Ainda sobre o projeto do Vereador Marcos Cintra, entendo que intervenções desse tipo teriam de passar por consulta à comunidade local.

~~_____~~
~~_____~~



PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-14	1	Camilo	Com. Pol. Urb.	9/10/96	Marcelo Faria	

Folha n.º	do proc.
n.º 428	de 19 96
M	

Há um agravante nesta legislação, e é impossível que o Vereador Marcos Cintra não tenha atentado para ela. Uma vez concedidas as garagens, implica que a Prefeitura não concederá autorização para novas garagens e não zona azul, por um raio de 500 metros, destas garagens, num prazo de 30 anos.

Se o Vereador Marcos Cintra entende que essas duas garagens na Praça da Lapa irão melhorar a condição de estacionamento, ele pode estar equivocado, porque, uma vez implantadas estas garagens, repito, não se implantarão novas garagens e não haverá zona azul, a qual provavelmente exista na região da Lapa. Esse é, na verdade, uma legislação que estabelece mercado ~~x~~ cativo, ou seja, monopólio de ~~em~~ estacionamento naquele ponto da cidade para esse concessionário.

A legislação não estabelece preços de estacionamentos. Quase todos nós que ^{AQUI} estamos presentes e que andamos de automóveis, temos assistido à evolução dos preços dos estacionamentos na cidade. Inclusive, esse último procedimento em alterar os critérios de cobrança de 1ª, 2ª e 3ª hora, proporcionou uma lucratividade extraordinária aos operadores, exploradores do estacionamento, em detrimento do usuário. Se essa liberdade de preços que existe na cidade está assim, imaginem se tivéssemos esse monopólio que a legislação prevê.

Por todas essas razões, com todo o respeito que tenho pelo Vereador Marcos Cintra, ^{ACHO} que o seu projeto não ~~p~~ tem um projeto técnico e é inadequado. Devemos ~~razo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

66
428
1996

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	PARTE
A-14	2	Camilo	Ccm. Pol. Urb.	9/10/96	Maurício Faria	

revogar esta legislação e estabelecer um debate sério, inclusiva sobre paragens na cidade. Entendo que isso seja necessário, dentro de um planejamento global da cidade e do transporte.

Obrigado.

A SRA.

- Já que o assessor

do Vereador Marcos Cintra não vai usar a palavra, fica agora com vocês a Sra. Eva.

A SRA. EVA FRIGÉRIO - Sou arquiteta da Sagep. Na verdade, teria vergonha em dizer qualquer coisa do que foi dito pelo Vereador Maurício Faria, porque ele defendeu muito bem ~~seu~~ seu ponto de vista. Contudo, sou uma pessoal muito passional e não consigo me conter. Então eu preciso dizer algumas palavras a respeito disto.

Para eu me justificar, digo que o projeto do Vereador Marcos Cintra é fraco, pois se há um grande fluxo de veículos, não é a construção de garagens que vai resolver o problema. Pelo contrário, a construção irá ~~gr~~ agravar o problema.

O Vereador Marcos Cintra diz que a comunidade pede as garagens. Pergunto, então, qual é a porcentagem de pessoas que representam a população local. Na realidade, quem está pedindo isto?

Durante a primeira audiência pública, já tive oportunidade em defender o projeto de lei do Vereador Maurício Faria. Seria útil, talvez, argumentar as mesmas coisas que fiz na vez anterior, em favor do projeto deste vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO
Folha n.º 67 do proc.
n.º 428 de 1996

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-14	3	Camilo	Com. Pol. Urb.	3/10/96	Eva Frigério	

O transporte de circulação em grandes cidades, não só no Brasil, mas também no exterior, traz um problema que vai se agravando com o crescimento acelerado das cidades. Neste século, o crescimento se observa com a frota de veículos particulares. No exterior, ~~em~~ cidades como Boom, Berlim, Paris e várias da Inglaterra, para evitar a asfixia e a paralisação das cidades, além de aperfeiçoar, cada vez mais, o transporte público, procura-se desencorajar o uso de veículos particulares, na zona urbana. Assim, o problema é atacado pela raiz. Para tanto, vários meios são utilizados, construindo estacionamentos e garagens em pontos de transportes, como já disse o Vereador, tais como estações ferroviárias e terminais de ônibus, onde o motorista deixa o seu carro e toma um transporte coletivo. São estabelecidos estacionamentos, fora de cidades pequenas, onde um ônibus faz a ligação com o centro, a fim de preservar os centros históricos nas cidades pequenas. Desencoraja-se a construção de estacionamentos, dentro do perímetro urbano, estipulando um limite, não mínimo, mas máximo de vagas. Isso significa que não pode haver um número muito grande de vagas. Isso, justamente, é para desestimular o afluxo de veículos para o centro.

Enquanto isso, aqui em São Paulo, contrariando a lei de zoneamento, tentam construir garagens subterrâneas, em plena Zona Z 1, que ~~é~~ ^é estritamente residencial, e em praças arborizadas. Para construir as garagens, as árvores deverão ser derrubadas e as praças ficarão com concreto; quando muito, elas podem suportar um pouco de grama.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-14	4	Camilo	Com. Pol. Urb.	3/10/96	Eva Frigério	96

Precisamos ter em mente que a cidade é como o corpo humano, no qual há um sistema muito complexo e onde tudo está interligado. Quando há um engarrafamento na Marginal, pode haver um engarrafamento na Av. Prestes Maia, ou até na Av. 23 de Maio. Recentemente, vi num jornal a notícia de que houve um engarrafamento histórico de 200 km. Isso eu nunca vi, em nenhum lugar do mundo.

A garagem que está prevista para ser construída no Jardim Paulistano, próxima ao Shopping Iguatemi, por exemplo, não só viria acabar com as características do bairro, como também seria um pólo gerador de tráfego, refletindo num maior afluxo de veículos na já congestionada Av. Faria Lima e, por consequência, podendo haver um congestionamento, também, na Marginal.

As garagens subterrâneas, como estão previstas na lei, aprovadas por decurso de prazo, são nocivas à cidade como um todo. Como arquiteta, urbanista e cidadã, sou a favor

~~de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A-15	01	Denise	Com.Pol.Urbana	9.10.96

Folha n.º	69	do proa
n.º	228	CONT. APARTE
ORADOR		

Do projeto do Vereador Maurício Faria, que derruba essa lei. A SRA. e
"Defenda São Paulo" são a favor desse projeto de lei do Vereador Maurí-
cio Faria. Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS

- Mais algué

guém quer fazer uso da palavra?

A SRA. CARMEN - Sou representante do Sindparque. Vou
fazer um breve comentário, porque não sou a pessoa mais indicada, uma
vez que o nosso diretor está ausente.

O posicionamento do Sindparque, hoje, é a favor a contru-
ção de garagens subterrâneas. E levando em consideração as colocações
feitas pelo Vereador, gostaríamos que essa comissão realizasse outras r
reuniões para discutirmos a colocação do projeto com mais detalhes. &kr

A SRA. ANA MARIA QUADROS

- Mais alguém

gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa). Então, vejam que o Vereador
Maurício Faria, que não é o autor do projeto, colocou que a garagem sob
as praças, acarretará o aumento do trânsito na região, descaracterizan-
do cada um dos bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-1502	Denise	Com.Pol.Urbana	9.10.96			

Folha n.º	do proc.
n.º	de 19
428	96
ORADOR	CONT. APARTE
	M

Nós temos assistido, nessa comissão, os graves debates da alteração de zoneamento que ocorre em virtude do trânsito, descharacterizando as zonas já previstas, principalmente, como zona I.

Então, quando o Vereador Maurício Faria propõe a revogação dessa lei, que vem possibilitar a construção de garagens subterrâneas, defendida também pela Eva da Sociedade Amigos dos Jardins, é para mostrar que se formos a favor da construção dessas garagens, por mais que o Sîndparque tenha suas razões, acontecerá que vamos aumentar o fluxo da região. Com esse aumento, certamente a zona I será descaracterizada. E aquela que não é zona I terá mais trânsito ainda.

Temos de pensar o que é melhor para a cidade e para o cidadão poder viver.

A SRA. MARIA SALES - Sou nascida em São Paulo, moradora do Centro Expandido. E Sou inteiramente a favor do projeto do Vereador Maurício Faria. Venho salientar, ~~exxi~~ incongruências: de um lado criam-se Dia da Árvore, Semana da Árvore, tudo a nível do discurso, da retórica, sendo que a realidade é outra.

Não se sabe com que interesse, talvez muita gente venha a ganhar muito dinheiro, mas a cidade não ganhará nada com isso. Est



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ROOLZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-15	03	Denise	Com.Pol.Urbana	9.10.96		

Folha n.º 73 do proc.
n.º 428 de 10
ORADOR 428 CONT. APARTE 96
M

Estão tentando atingir a integridade das praças. Por exemplo: em Higienópolis, a Praça Buenos Aires é o único espaço verde que existe na região, com árvores praticamente centenárias. Sabe-se também que a intensa verticalização daquele bairro tem provocado, através de estudos comprovados, uma queda de 5°C nos apartamentos do que a temperatura ambiente na cidade. E em certas épocas do ano não há uma insolação suficiente nos apartamentos, por isso as praças são os únicos lugares com árvores onde as crianças podem ir e a população ter esse contato com a vegetação.

Acho que temos de ser não só contra a construção de garagens de uma maneira totalmente arbitrária e aleatória, mas também a favor de uma legislação que reforce a proteção dessas praças, cuja cobertura principal sejam árvores.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Passo a palavra ao Vereador Maurício Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PARECER N.º 428	
de 1996	
ORADOR	CONT. APARTE
Maurício Faria	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-1504		Denise	Com.Pol.Urbana	9.10.96	Maurício Faria	

O SR. MAURÍCIO FARIA - Apenas para precisar qual é a natureza do debate, acho que a discussão não ^é entre os que são a favor de garagens subterrâneas em geral e os que são contra as garagens por princípio. Pessoalmente, entendo que um program abrangente de transporte e circulação na cidade, implicará em garagens, inclusive subterrâneas. Mas a localização e a ~~uma~~ função dessas garagens, dentro de um sistema global de circulação e transporte, é que é o problema.

Por exemplo: a Prefeitura está fazendo um concurso de projetos para a Avenida Paulista, que deveria ~~de~~, necessariamente, levar em conta que existe a previsão de uma garagem no Trianon. E não há nenhuma consideração nesse sentido.

Na verdade, o que acho prejudicial para a cidade é esse caráter aleatório, disperso e fragmentário das iniciativas. Todas as incoerências e inconveniências, deste programa de garagens, previsto na legislação de 87 e 88.

Acho que é admissível, inclusive eventualmente, um programa de garagem, mas dentro de uma outra lógica e com outros critérios para evitar que se passe uma idéia de uma prioriza, de uma posição não técnica. O que falta é critério técnico para esse programa e para o projeto do Vereador Marcos Cintra.

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-15	05	Denise	Com.Pol.Urbana	9.10.96		<i>[Signature]</i>

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou Vice-Presidente

da SAJEP, Sociedade Amigos dos Jardins Europa e Paulistano. Não é a primeira vez que venho mostrar o meu repúdio aos projetos de construção de garagens subterrâneas.



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º n.º do proc.	ORADOR	CONT. APARTE
Alc 1	1	L. Carlos	POL. URBANA	09.10.96	78	W8	9

Hoje, voltamos aqui não só para reafirmar esse repúdio como também damos todo o apoio à ~~essa~~ proposta do Vereador Maurício Faria.

As razões ~~q~~ já foram aqui levantadas, tanto para o recurso como para o apoio. Quero apenas reforçar o que já foi dito.

Agora, quanto à proposta hoje em questão, do Vereador Marcos Cintra, o ~~que~~ que tenho a acrescentar é que existe uma evidente má fé nessa proposta, sob essa aparente simplicidade: quando ele prevê mais duas garagens em uma lei de 88, que prevê sete garagens, e ele quer somar mais duas, sendo que estas que ele está propondo são em bairros residenciais com permissão para corredor comercial, ele omite que, na Lei de fevereiro de 1987, há uma previsão de dez garagens, sendo que algumas são no centro e cinco são em zona 1, estritamente residenciais. A soma dessas garagens, como qualquer um pode perceber, é, portanto, de 19 garagens propostas, no centro e nos bairros residenciais.

A proposta de garagens no centro, já sabemos, fica muito claro que vai conturbar ainda mais o trânsito, que já é bastante difícil. O que já foi dito aqui e que queremos ~~q~~ reafirmar é que, no centro da cidade, o que deve ser evitado é o uso de automóvel, não o fluxo maior deles, seja para o que for. E essas garagens subterrâneas, no centro, só trarão maior ~~o~~ fluxo de carros. Está baseada, es-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
116	2	L. Carlos	POL. URBANA	09.10.96

Folha n.º 75	
n.º 428	CONT. APARTE
ORADOR	de 19 96

ta proposta, em premissas falsas, completamente falsas, e contrárias a toda urbanização moderna, que se vê nas grandes cidades do mundo.

O que se deve pensar é em programas para tirar o carro do centro da cidade. Programas de garagens, inclusive, ou subterrâneas ou na superfície, junto a entroncamentos de transporte coletivo, adequados para esta cidade. Temos que lembrar que é a quarta cidade do mundo, em tamanho, e, evidentemente, com um ritmo de aumento desse tamanho e da demografia. São Paulo tem que ser vista como uma das grandes metrópoles do mundo, e não como um lugar de soluções imediatistas e, principalmente, de soluções convenientes para certos grupos, não só entre os legisladores, como entre as pessoas que estão na área de construção, e na área de comércio ou na área de pessoas interessadas em ganhar dinheiro, e não um lugar, um "habitat" de pessoas humanas, com suas necessidades, que devem ser levadas em conta por todos que aqui vivem e pelas pessoas que constroem nessa cidade e pelas pessoas que legislam aqui.

Aqui temos três itens, em que ele afirma a sua justificativa: uma, ele fala em reivindicação da comunidade envolvida - é muito vago isso! Queremos ver quem são essas pessoas e porque estão pedindo isso. Duvido que as pessoas do bairro estejam interessadas nessas ga

~~garagens subterrâneas, que vêm somar aos problemas que eles já têm no~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Al6	3	L. Carlos	POL. URBANA	09.10.96

Folha nº	16	CONT. APORTE	
N.º ORADOR	428	de 19	96

lugar; outra, como representa um ponto ideal, porque são justamente vias públicas ~~em~~ que não ~~sempre~~ comportam de maneira satisfatória o fluxo de veículos, está justamente confirmando o argumento que te mos levantado, que este afluxo de automóveis vai aumentar. A última razão, que trata-se de um projeto que de modo algum irá proporcionar despesas aos cofres municipais, acredito que vai, sim, primeiro por que estão se baseando em favorecer, através de concessões, empresas particulares que, evidentemente, são as que vão colocar o dinheiro na construção. E, depois, porque como está muito claro que esta pro posta envolve a pressão imobiliária, que está subjacente, e uma soma imensa de dinheiro, um movimento imenso de dinheiro, evidentemente, ele não é vai apresentar dispêndio para os cofres públicos, e, sim aumento muito favorável, bastante compensador, para os cofres e par ticulares das pessoas que estão envolvidas nessa proposta.

Nesse último pleito, vimos um apoio maciço dos grandes em preendedores desta cidade ao candidato mais votado.

A SRª ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROF. ADOR	CONT. APARTE
Al7	1	Idelci	Aud. Pública	9.10.96	428	do proo de 19 96

O Sr. Cláudio - Sou Cláudio Caças, do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura, sindicalista do Núcleo do Meio Ambiente e do Sindicato dos Sociólogos do Estado de São Paulo. Acredito que as principais argumentações a favor foram muito bem explanadas. Como técnico do Patrimônio Histórico e como ambientalista, manifesto meu total apoio à proposta do Vereador Maurício Faria, elogiando o altíssimo nível de compreensão urbanística e de visão de estado nesta sociedade. Obrigado.

A Sra. Ana Maria Quadros - Mais alguém quer usar da palavra? (Pausa) Então vamos passar ao próximo projeto, agradecendo antes a presença dos que aqui estiveram, inclusive o Vereador Maurício Faria, para a discussão deste projeto.

Temos várias pessoas que chegaram depois. Estamos atrasados no nosso horário. Por isso gostaria de propôr que o Projeto de Lei nº 11/96 fosse discutido em primeiro lugar. (Pausa)

Muito bem. Então vamos passar o PL 11/96 para o primeiro lugar da pauta do assunto Código de Obras, porque o início estava previsto para as 12h.

Tem a palavra o Roberto, para ler o projeto.

O Sr. Roberto - Projeto de Lei nº 11/96, de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa. O projeto obriga as agências ban-

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para ser lido e rubricado, rubricado sob

folha n.º 819 / 08 / 11 / 96 a) V. g.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 78 do proc.
N.º 428 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-2299/1996

encaminhar

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/96

suja

Visa o presente Projeto de Lei nº 428/96, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, revogar em todos os seus termos as Leis Municipais nº 11.256/87 e nº 10.570/88, que dispõem sobre concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagem a serem implantadas em áreas públicas municipais bem como da isenção dos futuros concessionários do pagamento.

Dessa forma, por conseguinte, ficam revogados todos os atos administrativos decorrentes dos instrumentos normativos mencionados.

O autor argumenta em sua Justificativa que dentro os logradouros passíveis de aplicação das citadas leis, diversos estão localizados em zona de uso Z1, circunstância que determina inegável degradação na qualidade de vida na Cidade.

Ainda dentre suas argumentações o autor diz que em outras localidades, afora as zonas Z1, observa-se a existência de vegetação de porte arbóreo que certamente será prejudicada pela Constituição de semelhantes estabelecimentos já que o inevitável rebaixamento dos lençóis freáticos para a construções das mencionadas garagens subterrâneas somados aos demais impactos decorrentes desse tipo de obra, significará restrições à vida vegetal.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas (em 21-08-96 e em 09-10-96).

Na primeira audiência o autor da propositura esteve presente e esclareceu que o projeto apresentado atende a expectativa e solicitação de diversos movimentos de moradores do entorno das praças para as quais estão previstas a construção das mencionadas garagens subterrâneas.

Argumentou o autor que, além de serem leis antigas (1988 e 1989) correspondendo a um outro momento da vida da cidade, estas (leis) aparecem como uma medida aleatória, fora de uma visão sistemática e de um planejamento global da circulação viária e do uso do automóvel na cidade.

Disse que tais empreendimentos trarão um impacto urbanístico pelo fato destes tornarem os locais um polo gerador de tráfego; sendo que isso ocorrerá inclusive em algumas zonas de uso Z1, pois algumas dessas garagens estão previstas a serem instaladas em praças localizadas nessas zonas de uso.

Houve a 2ª audiência (em 09-10-96) e o autor praticamente repetiu seus argumentos acima descritos.

17 - RELCOM
17-3262/1996



Câmara Municipal de São Paulo

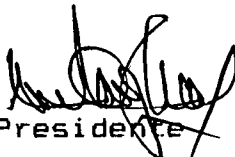
Folha n.º 79 do proc.
N.º 428 de 1996
O Funcionário

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo analisado a propositura, manifesta-se pela rejeição da mesma já que entende que há necessidade de novas vagas de estacionamento na cidade.

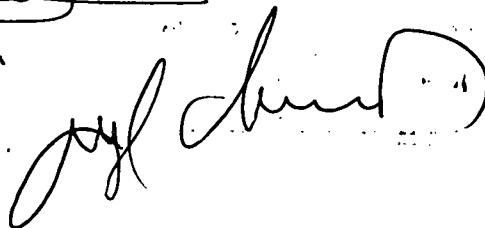
Quanto ao possível impacto, à vegetação arbórea, mencionado dentre as preocupações do autor, entendemos que pode haver soluções técnicas, assim como se pode verificar em inúmeras estações do Metrô, que evitarão tais impactos.

Pelo exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06.11.96.


Presidente


Relator



Mrs Maria Buarque (continua)

after (continua)

Curry (continua)

Curry

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 11 / 96
página 35 coluna 02
conferido: *Wsp*

À Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 08 / 11 / 96

[Assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 8 / 11 / 96 às 14h

[Assinatura]
MARIA GUZARDETE MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Marcelo Cente
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

8 / 11 / 96

[Assinatura]
PRESIDENTE

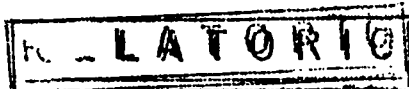
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu M. juntados nesta data para ser informado rubricados sob
Documento

folhas de n.º 80 / 12 / 11 / 96 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo



DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, revogar, em todos os seus termos, as Leis Municipais nº 11.256, de 11 de fevereiro de 1987, e 10.570, de 06 de julho de 1988.

Os referidos diplomas legais dispõem sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens a serem implantadas em áreas públicas municipais, identificando os logradouros e isentando os futuros concessionários do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O projeto em tela também estabelece a revogação de todos os atos administrativos decorrentes dos instrumentos normativos mencionados.

Segundo a justificativa, diversos logradouros, dentre os mencionados, encontram-se localizados em zonas destinadas a uso estritamente residencial, circunstância que determina inegável degradação destas áreas.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que, nesta Edilidade, já houve julgamento sobre a matéria em questão, o qual concluiu que, a exemplo do que já ocorre com inúmeras estações de metrô no Município, podem ser adotadas soluções técnicas para os problemas detectados. Entendemos, portanto, que o referido julgamento deve ser respeitado.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 12/11/96.

PRESIDENTE - *Lidia*

RELATOR

Ante *Wanderley*

Sala

Anteza

J. F. Coimbra

Italo

[Signature]

Pacheco

[Signature] - contrário

0019 00

01 00

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 18/11/96


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RECEBIDO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

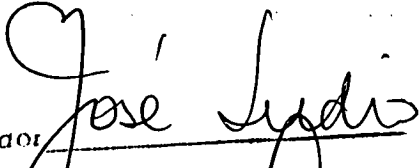
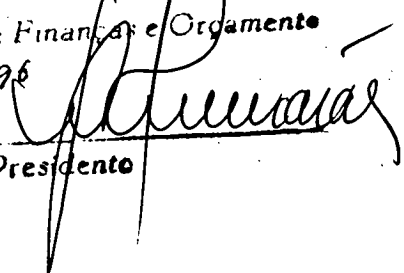
Em 28/11/96 as 19:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/11 1996



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 81 e folha de informação sob n.º 13/12/96 a 1



Folha n.º 9 do proc.
n.º PL 428 de 19 96
o funcionário *Isa*

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13 / 12 / 1996.


RELATOR.

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEONARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: Juntados nesta data do(s) autor(es) rubricado(s) sob n.º ⁹² e fôlha de informação sob n.º ¹ 24/12/96 a () *Da*



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 428/96:

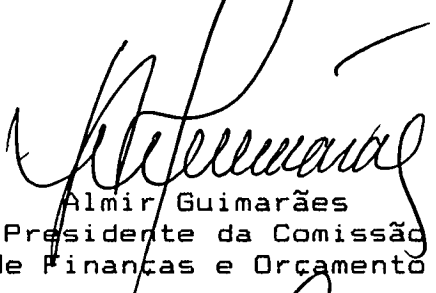
1º) Que procedimentos já foram realizados quanto à concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens subterrâneas, nos termos das leis nºs 10.256/87 e 10.570/88?

2º) Que vantagens financeiras as referidas concessões trariam à Prefeitura?

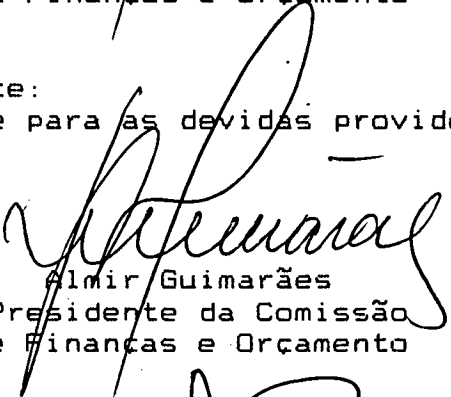
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


José Índio Ferreira do Nascimento, em 24.12.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em. 30/12/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 30/12/96
No 11 hora 10
Maria Lúcia

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para que a comissão solicitante possa emitir parecer.

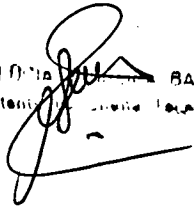
26.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

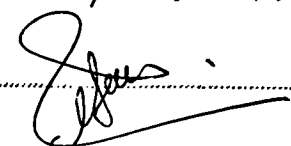
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

26.12.96


SORAIA LOPES BARBOSA
Assistente Técnica

SEQUE juntado nesla data
documento e papel de informação
rubricado sob folha 5 n.º 783 a 857
Em 1/5/03/97





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

Folha n.º 83 do proc.
N.º 428 de 1996
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1057/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 428/96 de autoria do Vereador Maurício Faria Pinto - que revoga em todos os seus termos as Leis Municipais nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987 e 10.570, de 06 de julho de 1988, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 428/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 82.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 84	do proc.
LN. DE SÃO PAULO	
428 de 1996	
O funcionário	

São Paulo, 30 de dezembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 1057/96 , de
30-12-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 428/96 , de autoria do Vereador Maurí-
cio Faria.

Anexo: xérox do PL 428/96 e do despacho da comissão
solicitante.

RECEBI EM:
02/01/97

Eliete C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 428 de 19. 96, 15 01 97 (a)

85

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 01 97

MARGARETA JÚNIOR DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 01 97 às 17 00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 15 01 1997

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"85"</u> fls.
Arquivo em	<u>28-01-97</u>
O Func.º	<u>MCS</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
AUX. de Secretária II	

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* n.º 86 a 92

Em 13.5.97

(a) *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Secção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. J. L. n.º

020/97

15 - DOCREC
15-0028/1997

Folha n.º	86	de proc.
n.º	PL 428	de 1996
REGINA APARECIDA BARRIOS		
Chefe de Seção Técnica II		

RECEBIDO	Em 26/03/97
17:25	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito



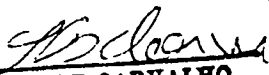
A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RLMBN/fsc

A Leg. 3

Em 26/03/97

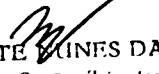

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

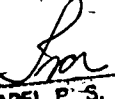
26/03/97

18:05h

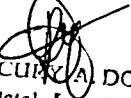
À Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/03/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/03/97 as 14:10 h


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

À DT. 94 para juntar ao processo.
Em 02/04/97


ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Oficial Legislativo



Folha n.º	87	de proc.
n.º	DL 428	de 1996
REGINA APARECIDA BARBIOR		
Chefe de Seção Técnica II		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 428/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1057/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 020/97.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

Folha n.º 88 do Proc.
n.º 59-000-042-97/19
Ass) *[Assinatura]*
CILOENE CAMPOS RODRIGUES
Of. Adm. Geral II
BMT-001

DTP - GAB
Senhor Diretor

Folha n.º 88 do proc.
n.º PL 428 de 1996
[Assinatura]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Em atenção ao solicitado no presente, apresentamos as respostas aos quesitos formulados às folhas 4.

1º) Em 1.987 e 1.988, através das Leis 10.256 de 11/02/87 e 10.570 de 06/07/88, novamente o Poder Executivo foi autorizado a conceder em concorrência, mediante concessão administrativa o serviço de estacionamento de veículos a ser implantado pelo sistema de garagens subterrâneas nos seguintes logradouros públicos:

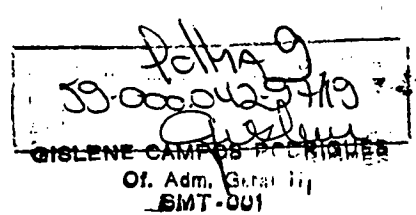
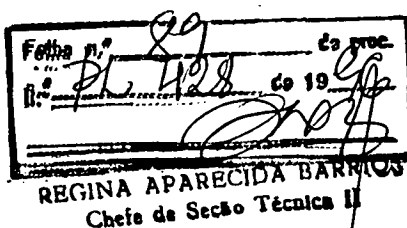
Lei 10.256/87

Praça Buenos Aires - Higienópolis
Praça Dom José Gaspar - Centro
Largo Paissandú - Centro
Parque Trianon (Tenente Siqueira Campos) - Cerqueira César
Praça Coronel Pires de Andrade - Jd. Paulistano
Praça Guilherme Kawall - Jd. Paulistano
Praça Onório Líbero - Jd. Paulistano
Praça Nicolau Scarpa na confluência da R. Estados Unidos e Al. Casa Branca - Jd. América
Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar - Jd. América

Lei 10.570/88

Praça da República - Centro
Praça Dom Orione - Bela Vista
Rua da Consolação (entre a Rua São Luiz e Praça Roosevelt) - Centro
Avenida Casper Líbero - Centro
Praça Coração de Maria - Jd. Europa
Rua Estados Unidos (entre a Av. Nove de Julho e Rua Augusta) - Jd. América
Praça Ramos de Azevedo - Centro

Esclarece-se que destes 16 locais, quatro (Largo Paissandú, Rua da Consolação, Praça da República e Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar) foram objeto da concorrência número 078/87 - SVP, sendo que em sequência foram adjudicadas as concessões para o Largo Paissandú e Rua da Consolação. Os contratos, entretanto não tiveram andamento.



Foi atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a realização de nova concorrência pública para conceder mediante concessão administrativa os serviços de estacionamento de veículos pelo sistema de garagens subterrâneas.

Para o primeiro processo licitatório, foi inicialmente feito um estudo das 16 áreas previstas nas Leis 10.256 e 10.570, a fim de selecionar-se aquelas que se apresentassem estrategicamente mais atrativas e prioritárias.

A concorrência 01/94 - SMT, contemplou as seguintes garagens :

- Lote 1 - Praça Coronel Pires de Andrade
- Lote 2 - Parque Trianon (Tenente Siqueira Campos)
- Lote 3 - Praça Buenos Aires
- Lote 4 - Praça Ramos de Azevedo

E a concorrência 02/94 - SMT, contemplou as seguintes garagens :

- Lote 1 - Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar
- Lote 2 - Praça da República
- Lote 3 - Praça Dom José Gaspar
- Lote 4 - Av. Casper Líbero

Após a abertura do processo licitatório ocorreram à Concorrência 01/94 - SMT, apenas propostas para os lotes 1 e 2.

Lote 1 - Praça Coronel Pires de Andrade :

Consórcio Faria Lima - Contrato 01/96 - SMT - GAB, constituído pelas empresas :

H. Guedes Engenharia Ltda. (líder), Construtora Passarelli Ltda., Engeform S.A. - Construções e Comércio, Arvek Técnica e Construções Ltda. e Estapar Estacionamentos S/C Ltda.

Lote 2 - Parque Trianon :

Consórcio Trianon Park - Contrato 02/96 - SMT - GAB, constituído pelas empresas :

Construbase Construtora de Obras Básicas de Engenharia Ltda. (líder), Paulitec Construções Ltda., Spenco Engenharia e Construções Ltda. e Patropi Administração, Estacionamentos e Garagens Ltda.

Quanto a Concorrência 02/94 - SMT, receberam propostas, os lotes 1 e 2.

Lote 1 - Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar :

Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar - Contrato 14/95 - SMT - GAB, constituído pelas empresas :

Amafi Comercial e Construtora Ltda. (líder), W. Washington Empreendimentos, Participações e Transportes Ltda. e Estapar Estacionamentos S/C Ltda.

Lote 2 - Praça da República :

Consórcio República - Contrato 13/95 - SMT - GAB, constituído pelas empresas :

Folha n.º 90 de Proc. n.º 59.000.042.97/19
As) 14/28 do 19/96

Folha n.º 10 do Proc. n.º 59.000.042.97/19
As) Gislene Camargo Rodrigues
GISELE CAMARGO RODRIGUES
Of. Adm. Geral III
SMT-001

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Construtora Coveg Ltda. (líder), Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda., Master Estacionamentos S/C Ltda., PVC Engenharia S/C Ltda., Construtora Augusto Velloso S.A. e Telar Engenharia e Comércio Ltda.

As 4 (quatro) garagens contratadas estão atualmente em fase de aprovação, dos respectivos projetos, junto aos órgãos competentes.

Tendo em vista que não houve proponentes para os demais lotes, a Administração retomando o processo abriu novas concorrências, a saber :

Concorrência 02/96 - SMT - Praça Dom José Gaspar
Concorrência 03/96 - SMT - Rua Estados Unidos
Concorrência 04/96 - SMT - Praça Buenos Aires
Concorrência 05/96 - SMT - Praça Guilherme Kawall
Concorrência 06/96 - SMT - Praça Ramos de Azevedo

Destas concorrências, as de números 02/96 e 04/96 não receberam propostas, e as de números 03/96 e 05/96 foram adiadas "sine die".

A Concorrência 06/96 teve uma proposta do Consórcio Garagem Theatro, constituído pelas empresas : Construtora São Luiz S.A. (líder), Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e SEI - Sistemas de Estacionamento Integrado S/C Ltda., contudo, por falta de cumprimento às exigências técnicas constantes do Edital, melhor consignadas no relatório técnico, a proposta técnica apresentada foi desclassificada e a presente concorrência foi declarada deserta.

- 2º) Essas garagens não onerarão os cofres municipais, posto que serão inteiramente construídas pela iniciativa privada, que terá 30 meses para a fase de aprovação do projeto e construção, e prazo de concessão de 30 anos, ao fim do qual o patrimônio representado por elas reverterá automaticamente para a Prefeitura.
- 3º) É plenamente reconhecido que o crescimento vegetativo da frota de veículos em circulação na cidade de São Paulo é bem superior ao correspondente acréscimo de sua malha viária.

Como consequência está se tornando cada vez mais difícil encontrar, em determinadas regiões da cidade, locais adequados para estacionar veículos, mesmo para ocupação por curto espaço de tempo.

Os usuários então, premidos pela necessidade, utilizam-se cada vez mais das vias públicas para tal finalidade, esclerosando-as intensamente. Uma solução utilizada internacionalmente para amenizar tais problemas, é a construção de estacionamentos subterrâneos sob as vias e praças públicas, em locais estratégicos.

Tais estacionamentos apresentando condições adequadas de acesso, facilidade para entrada e a saída de veículos, boas condições de segurança e bom aspecto interno, especialmente no que se refere a iluminação, pode se revelar bastante atrativo para um grande número de usuários que através do pagamento de uma tarifa competitiva, terão a sua disposição um serviço de alto nível.

Folha n.º 91 de prog.
 n.º PL 428 do 19 97
 REGINA APARECIDA BARRIOS
 Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º 59 de Prog.
 n.º 000029719
 As)
 GISELE CAMPOS RODRIGUES
 Of. Adm. Geral III
 SMT-001

Com a construção das garagens, os veículos estacionarão no sub-solo, com isto praticamente dobrando a capacidade de circulação de veículos nas ruas adjacentes aos empreendimentos, levando-se em conta a desativação de zona azul e a proibição de estacionamento em ambos os lados dessas vias.

Diminuindo-se os congestionamentos e, conseqüentemente, aumentando a fluidez do trânsito, a população será beneficiada ainda, de diversas formas, como por exemplo :

- Veículos andando com maior velocidade emitem menos poluentes;
- A melhor fluidez do trânsito também refletirá em um menor tempo nos deslocamentos dos usuários dessas vias;
- Os veículos estacionados em uma dessas garagens estarão muito mais seguros do que se estacionados em via pública;
- Haverá uma dinamização do comércio da região, tendo como consequência a geração de empregos, e proporcionando uma maior arrecadação de tributos.

24/01/97.

SMT.CH.GAB.
 Sr. Chefe de Gabinete,

VICTOR DA COSTA
 Assessor Técnico
 SMT

Estando de acordo com o parecer da Assessoria Técnica, em fls. de 08 a 11, somos favoráveis ao veto do presente Projeto de Lei, em sua totalidade.

28.01.97.
 ADM. LUIZ THADEU M. BRANDÃO
 Respondendo p/ Expediente
 DTP



Folha n.º	de proc.
n.º 428	do 19

URGENTE

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no.....12

d.....no.....em 28/01/97(a).....
GISLENE CAMPOS RODRIGUES
Of. Aux. 111
SMT-001

Do Processo nº 59-000.042-97/19

Int. : SGM-ATL

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 428/96.

Inf. nº 130/97

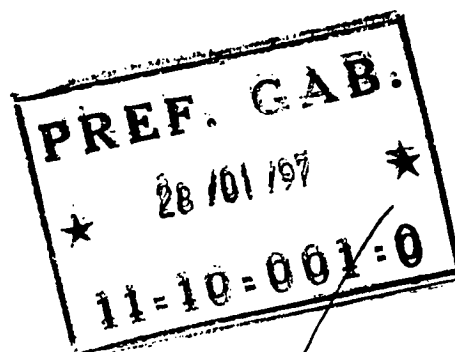
SGM-ATL
Srª Assessora

Restituímos o presente, com as informações prestadas pelo
Departamento de Transportes Públicos - DTP, às fls. 08/11.

28/01/97


ALOISIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/gcr



SEÇÃO TÉCNICA DE EQUIVO

JUNTA DE DOCUMENTOS

Arquivado novamente em

13/5/97

cl *92* fls. O func.º

[Signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica II